BR.CE.NEDHIS.UVA.CH.FM.P.INV.07
DOSSIÊ: 04
CAIXA: 22
DATA-LIMITE: 1782
CONDIÇÕES DE ACESSO: SEM RESTRIÇÕES
INVENTARIANTE: MARIA CORRÊIA DA SILVA
INVENTARIADO: MANUEL DE MORAIS VALCELAR.

[Cartó]rio de Orfaõs da V.ª de Sobral Anno de 17[..]

212

D.º Autos 13

M.el Correia da Silva

cc Afonso

Manuel da Silva

21

M.el de Moraes Valcaser

Auto de Inventario que mandou fazer o Juiz de Orfaons actual o Cap.tão mor Joaquim Marques Vianna pa ra a ver e Inventariar todos os bens que ficarão por falecimento do Alferes Ma nuel de Moraes Valcaser o qual foi casado com Maria Correa da Silva, e de seu matrimonio lhe ficarão filhos le gitimos herdeiros o qual morreo sem tes tamento a vinte e quatro de outubro de mil setecentos e oytenta e doi s:

O Esc.am Ferr.ª d'Oliveira

Sentem...

Lançado no L.º ... f. 232

Inventariante Maria Correa da Silva

Filhos Herdeiros

Manuel de Moraes Valcaser com idade de 30 an.

Rozaura Maria Casada com Diogo Serafim

Joana Maria da Conceiçaõ Casada com Francisco Antonio Pereira da Costa

Francisca Maria do Nascimento sol teira Com idade de 24 an

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo [...] de mil setecentos e oytenta e [...] dois an[...] [...] dias do mes de [...]

1782

Dos [illegible] dias do mes de Novembro de mil e sete centos e oitenta e dois annos neste
Sitio do Alamdante da Serra de Meruoca
termo da Villa de Sobral Ribeira do Acaracu
termo da Villa de Sobral Ribeira do Aca
racu Capitania do Ciara grande em Casas
de Morada do Inventariante Alegra
Cabeça de Casal aonde se achava o Juiz
dos Orphaons actual o Capitão mor Joaquim
Marques Vianna comigo Escrivão de
seu Cargo ao diante nomiado, foi vindo e
sendo ahi estava prezente a Inventarian
te Maria Joria da Silva, casada que
foi com o Alferes Manuel de Moraes
Valcaser ja defunto, e por ella foi dito que
fora notificada por este Juizo para dar
a Inventario todos os bens que ficavão
ficado por falecimento de seu defunto mari
do ao que prompta obedecia, e logo pello
dito Juiz lhe foi deferido o Juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro delles
em que por sua mão direita sob car
go do qual lhe encarregou que bem fiel
e verdadeiramente com boa e sam con
ciencia dese e declarase neste Inventa
rio todos e quaisquer bens que ficaviam
ficado por falecimento de seu defunto
marido sem ocultar nenhum por teneu
que seja que bem valha de hum vintem
para sima asim como dinheiro ouro pra
ta latão cobre estanho e ferro, e mais
bens que vier e trastes de casa, gados vacuns
e cavalares escravos e forros, e dividas
que se devem ao Casal, e as que o Casal
[illegible], e de se pagar [illegible]

Que seus orphaons erdeiros, e outro sim
a dia mes e anno em que a elle faleceo
o dito seu marido os filhos erdeiros que lhe
avião ficado de seu matrimonio tudo na
forma do Estilo, e recebido por ella o dito
Juramento asim o prometeu fazer bem
[illegible] e logo declarou que o defunto
seu marido avia falecido no dia vinte
e quatro de outubro deste prezente anno
de oitenta e dois com testamento e que
os filhos que lhe avião ficado ja os avia de
clarado no testo deste Inventario, e
que os bens que lhe avião ficado os iria
declarando in seus lugares pello declar
ado deste Inventario de que para cons
tar mandou o dito Juiz lavrar este
Auto em que com ella asinou que
por não saber escrever asinou a seu
rogo João Batista de Barboza. Eu
Felis Joze de Souza e Oliveira Escri
vão que o escrevi.

Vianna
a rogo
João Baptista Barboza Leite

Termo de Louvador

Aos vinte e dois dias do mes de Novem
bro de mil sete centos e oitenta e dois annos
neste Sitio do Almandante da Serra da
Meruoca termo da Villa de Sobral Ri
beira do Acaracu Capitania do Ciara grande
em Casas de morada da Inventariante [illegible]

Manuel de Moraes Valcacer

Inventariante Cabeça de Casal Maria
Correa da Silva onde se achava prezente o Ca-
pitão mor Joaquim Marques Vianna Juiz
de orfãons actual Comigo Escrivão de seu
Cargo adiante nomeado foi vindo, e sendo
ahi foi prezente o Alferes Luiz de Souza
Xerez, e o Tenente Antonio Domingos
Ignacio de Souza este por parte dos orfãons
aquele pela Inventariante Alegra Ma-
ria Correa da Silva para Avaliadores
dos bens que se ham de escrever neste In-
ventario dados a descripção delles pella dita
Inventariante os quais aceitarão com mia
são feita de que para constar mandou
o dito Juiz lavrar este termo em que com
elles asinou Eu Felix Joze de Souza de
Oliveira Escrivão que o escrevi

Vianna

Luiz de Souza Xerez

Antonio Domingos Ignacio de Souza

Termo de Juramento aos Louvados

Aos vinte e dois dias do mes de Novembro
de mil setecentos e oitenta e dois annos
neste Sitio do Mandanes da Serra da
Meruoca termo da Villa de Sobral Ribeira
do Acaraú Capitania do Ciará grande em
casas de morada da Inventariante Ale-
gra Cabeça de Casal Maria Correa
da Silva onde se achava [illegible] prezente

o Juiz dos Orfãons actual o
Capitão mor Joaquim Marques Vianna
Comigo Escrivão de seu Cargo adiante
nomeado, e sendo ahi estavão prezentes
os Avaliadores prezentes digo os Avali-
adores e louvados nomeados o Alferes
Luiz de Souza Xerez, e o Tenente Anto-
nio Domingos Ignacio de Souza aos quais
o dito Juiz deferio o Juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro delles
em que cada hum de per si por sua mão
direita sob cargo do qual lhes encarregou
que bem fiel e verdadeiramente e com
boa e sã consciencia avaliassem todos
os bens que lhe fossem mostrados, e dados
a descripção deste Inventario pella In-
ventariante Alegra Cabeça de Casal
Maria Correa da Silva sem alteração
[illegible] as partes com [illegible]
[illegible] paternal que tendo percebido
[illegible] e recebido assim o prometterão fa-
zer cumprir [illegible] de que para
constar mandou o dito Juiz fazer este
termo em que com elles asinou e Eu
Felix Joze de Souza de Oliveira Escrivão
que o escrevi

Vianna Luiz de Souza Xerez

Antonio Domingos Ignacio de Souza

Termo de [illegible]

Aos vinte e [illegible] dias de Novem[illegible]

Aos [illegible] de Novembro de mil setecentos e setenta e dois annos neste Citio do Alamda da [illegible] da Serra da Merusia termo da Villa de [illegible] bom Ribeira [illegible] Capitania de [illegible] em Cazas de morada da Inventariante [illegible] Alegre [illegible] Correa da [illegible] Silva [illegible] onde se achava o juramento [illegible] actual o Capitão mor [illegible] Marques Vianna comigo Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado e sendo [illegible] ali foi prezente Domingos da Silva [illegible] ao qual dito [illegible] para Curador da Orfan desta Cazal [illegible] o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mão direita [illegible] Cargo do qual lhe encarregou que bem fiel e verdadeiramente [illegible] com boa e sam consciencia servisse o dito Cargo de Curador da Orfan desta Cazal procurando e requerendo tudo o que fosse a bem della a fim de não ter prejuizo algum em sua legitima e recebido por elle o dito Juramento assim o prometeo fazer e cumprir e [illegible] de que para constar mandou [illegible] fazer este termo em que [illegible] [illegible] [illegible] Escrivão que o escrevy

Vianna [illegible]

[illegible] da Costa [illegible]

Descripção de Ouro

[illegible] de dinheiro nada

Ouro

Declarou a dita Inventariante aver no seu Cazal hum pente de ouro de [illegible] com o pezo de oitava e meya visto e avaliado pellos Avaliadores a mil e quatro centos reis cada oytava emporta dois mil e sem reis — 2$100

Declarou mais a dita Inventariante aver no seu Cazal tres pares de [illegible] de ouro com o pezo de oitava e meya vistos e avaliados pellos Avaliadores a quatro centos digo Avaliadores a mil e quatro centos reis oitava emporta dois mil e sem reis — 2$100

Declarou mais a dita Inventariante aver no seo Cazal sinco pares de botoins de Camiza de [illegible] com o pezo de quatro oytavas e vistos e avaliados pellos Avaliadores emportão em sinco mil e seis centos reis — 5$600

9$800

Declarou mais a dita Inventariante aver no seu Cazal hum

Vem por soma da Lauda atras que
9$800 attira de nove mil e oito Centos

Item
afogador de Contas Com o pezo de
oitava e meya que visto e avaliado
pellos Avaliadores a mil e quatro
Centos a oitava importão em doiz
2$100 mil e sem reis

Declarou mais a de
ta Inventariante [illegible] aver no
seo Casal Cum laço de ouro Com seo
Cordão Com o pezo de duas oitavas
e meya visto e avaliado pellos Ava
liadores a mil e quatro Centos reis
Cada oytava importa em treis mil
3$500 e quinhentos reis

Declarou mais a dita
Inventariante aver no seu Casal
Cum par de Cadiados de armação
Com suas pedras Vermelhas Com o pe
zo de oytava e meya visto e avalia
do pellos Avaliadores a mil e quatro
Centos a oitava importa em doiz
2$100 mil e sem reis

Titulo de prata

Declarou mais a dita Inventariante
aver no seu Casal Cum p[ar] de fi[vel]as
velhas de prata Com o pezo de treze
oitavas e avaliado pellos avaliadores
a sem reis a oitava importa mil e trezen
1$300 tos reis
18$800

Tº de estanho nada

Tº de latão nada 18$800

Tº de Cobre

Declarou mais a dita Inventariante
aver no seu Casal Cum taixo de cobre
velho Com o pezo de doze Livras que visto
e avaliado pelos Avaliadores a quatro
Centos reis Cada Livra importão em
quatro mil e oito Centos reis 4$800

Declarou
mais a dita Inventariante aver no seu
Casal Cum tacho pequeno velho Com
o pezo de seis Livras visto e avaliado pe
los Avaliadores a quatro Centos reis
Cada Libra importa dois mil e quatro
Centos reis 2$400

Declarou mais a dita In
ventariante aver no seu Casal [illegible]
de Cama muito velha [illegible]
[illegible] muito velha que vista e ava
liada pelos Avaliadores quatro mil
reis 4$000

Tº de Estanho

Declarou mais a dita Inventariante
aver no seu Casal Cum prato grande
de estanho de meya Carinho visto e a
valiado pelos Avaliadores a oito Cen
tos reis $800

Declarou mais a dita Inventariante
[illegible] aver no seu Casal [illegible]
[illegible] pequenas que vistas e Avaliadas
pellos Avaliadores a Cento e vinte Cada
[illegible] importão [illegible] Oytenta reis 1$080
31$880

37$880 Item por [illegible] de [illegible] atras a quantia de trinta e hum mil oyto Centos e oytenta reis

Ex.

Theofilo

Declarou mais a dita Inventariante ter no seu Curral hua Egoa ja ser-

4$000 da de bom uso vista e Avaliada pellos Avaliadores quatro mil reis

Declarou mais a dita Inventariante ter no seu Curral hua Egoa velha que vista e Avaliada pellos Avaliadores a quatro Centos

$400 reis

Declarou mais a dita Inventariante Mieyra ter no seu Curral hua Egoa nova que vista e Avaliada pellos

$600 Avaliadores em seis Centos reis

Declarou mais a dita Inventariante ter no seu Curral duas Egoas velhas que vistas e Avaliadas pellos Avaliadores a dezaseis Centos reis Cada huma

$320 importão trezentos e vinte reis

Declarou mais a dita Inventariante ter no seu Curral duas [illegible] de bom uso que vistas e avaliadas pellos Avaliadores a quinhentos e [illegible] Centos reis Cada huma importão mil

1$120 Cento e vinte reis

38$320

Declarou mais a dita Inventariante [illegible] no seu Curral

Item por [illegible] da [illegible] importava a quantia de trinta e oyto mil trezentos

38$320 e vinte reis

Curral hum [illegible] de bom uso que vista e Avaliada pellos Avaliadores em quatro Centos reis

$400

Declarou mais a dita Inventariante ter no seu Curral hum Cavalo muito velho que Avaliado pellos Avaliadores em Cento e vinte reis

$120

Declarou mais a dita Inventariante ter no seu Curral hua [illegible] Comtheu [illegible] de Campanha que vista e Avaliada pellos Avaliadores em trezentos e vinte reis

$320

Declarou mais a dita Inventariante ter no seu Curral pequeno digo Curral duas [illegible] pequenas vistas e Avaliadas pellos Avaliadores a cento e sesenta reis Cada huma importão trezentos e vinte reis

$320

Declarou mais a dita Inventariante ter no seu Curral hum [illegible] pequeno de [illegible] visto e Avaliado pellos Avaliadores em trezentos e vinte reis

$320

38$[illegible]

Declarou mais a dita Inventariante [illegible] em

32$800 Item pa. Soma da banda atras a quantia
de vinte e nove mil e oito Centos reis

[illegible] Item de Juntiva Com sus ferro e pao
[illegible] que vistos e avaliados pe
$160 los Avaliadores Cada hum a vinte
reis importão Cento e Sesenta reis

[illegible] Debem nos reis [illegible]

Declarou mais a dita Inventariante
aver no seu Casal huma Sela [illegible]
Com seus [illegible] vista e Avaliada
4$000 pelos Avaliadores em quatro mil reis

Declarou mais a dita Inventariante
aver no seu Casal huma Caixa de
pão amarello Com [illegible]
ta e Avaliada pelos Avaliadores em
3$000 tres mil reis

Declarou mais a dita In
ventariante aver no seu Casal huma
[illegible] Cabeça [illegible]
[illegible] que vista e Avaliada
3$000 pelos Avaliadores em tres mil reis

Declarou mais a dita Inventariante
[illegible] aver no seu Casal [illegible]
[illegible] que vistos e Ava
liados pelos Avaliadores [illegible]
Cada huma importão [illegible]
$460 [illegible]
[illegible]

Item por Soma da banda [illegible]
a quantia de Sincoenta mil quatro Cen
tos e Sesenta reis
50$460

Inventariante [illegible]
no seu Casal tres [illegible] que
vistos e Avaliados pelos Avaliadores
a Sento e Sesenta reis Cada hum impor
tão quatro Centos e oitenta reis
$480

Declarou mais a dita Inventariante a[illegible]
no seu Casal dois [illegible]
[illegible] que vistos e Avaliados pelos Ava
liadores a Sento e vinte Cada hum
importão em duzentos e quarenta reis
$240

Declarou mais a dita Inventariante
[illegible] Casal duas [illegible]
[illegible] que vistos pelos Avaliado
res a Sento e Sesenta Cada huma im
portão em trezentos e vinte reis
$320

Declarou a
dita Inventariante aver no seu Casal
huma [illegible] Com huma Imagem
[illegible] que vista e Avalia
do pelos Avaliadores em [illegible] reis
$[illegible]00

Declarou mais a dita Inventariante aver
no seu Casal huma [illegible] vista
e Avaliada pelos Avaliadores em quatro
Centos reis
$400

Declarou mais a dita
Inventariante aver no seu Casal hum
[illegible] vistos
e Avaliados [illegible] reis em reis
[illegible] Centos [illegible]
53$[illegible]

53$040 Item por somma da lauda atras a quantia
de cincoenta e tres mil e corenta reis

Declarou
mais a dita Inventariante a Rever seu
Casal tres bancos pequenos que visto e
avaliados pelos avaliadores a cento e
$480 sessenta reis cada hum importão quatro
centos e oitenta reis

Declarou mais a di-
ta Inventariante a Rever seu Casal
hum forno com seu telhado que visto
e avaliado pelos avaliadores em tres mil
3$000 reis

Declarou mais a dita Inventari-
ante a Rever seu Casal duas mil telhas
de ma[illegible] que visto e
avaliadas pelos avaliadores a cinco
mil reis cada milheiro importão em dez
10$000 mil reis

Declarou mais a dita Inven-
tariante a Rever seu Casal seis mil
covas de mandioca que visto
e avaliadas pelos avaliadores em
6$000 seis mil reis

Declarou mais a dita In-
ventariante a Rever seu Casal trinta
e quatro [illegible] que visto e avaliados
pelos avaliadores a setenta reis ca-
da hum importão dois mil e quatro
2$400 centos reis
74$920

Declarou a dita In-
ventariante a [illegible] seu Casal
hum moinho de [illegible]

Vem por somma da lauda em frente a qu-
antia 74$920

Debaixo da cobertura desta se [illegible] da
Igreja da Bemma que vista e avaliada pelos
avaliadores em oito mil reis 8$000

Declarou
mais a dita Inventariante a Rever seu
Casal huma banquinha que vista e avaliada
pelos avaliadores em quinhentos e sessenta reis $560

Titulo de Gado Vaccum

Declarou mais a dita Inventariante [illegible]
[illegible] cabeças de Gado a Rever seu Casal
[illegible] que avaliadas pe-
los avaliadores a [illegible] cada hum
importão em [illegible] mil reis 60$000

Declarou mais
a dita Inventariante a Rever seu Casal
dez novilhas femeas que avaliadas pelos ava-
liadores em preço cada huma a mil e seis
centos reis fazem a quantia de dezaseis mil
16$000 reis

Declarou mais a dita Inventariante
a Rever seu Casal [illegible] femeas que ava-
liadas pelos avaliadores em mil duzentos e [illegible]
[illegible] importão em doze
12$800 mil e oito centos reis
172$280

Declarou mais
a dita Inventariante a Rever seu Casal

Vem por Soma de lauda atras a quantia de

1:778$228

Caral de [illegible] que Avaliarão pellos Avaliadores a quatro Centos reis Cada Cum importa em quatro mil reis

4$000

Declarou mais dita Inventariante Alegra a ter em seu Caral Cem novilhos mais q. foi avaliado pellos Avaliadores dois mil reis

2$000

Declarou mais dita Inventariante a ter no seu Caral [illegible] mais ou menos que avaliado pellos Avaliadores a quatro Centos reis Cada Cum importa em quatro mil e oito Centos reis

4$800

Titulo de Jabutes

Declarou mais dita Inventariante a ter no seu Caral tres bestas [illegible] por Avaliadas pellos Avaliadores a dois mil e quinhentos Cada Cum importa sete mil e quinhentos reis

7$500

Declarou mais dita Inventariante a ter no seu Caral Cum [illegible] que foi avaliado pellos Avaliadores mil reis

1$000

Titulo de [illegible]

Declarou mais dita Inventariante a ter no seu Caral [illegible] de Cabeça por Avaliado pellos Avaliadores [illegible] mil

4$000

1:758$580

Vem por Soma a quantia de Cento noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reis da lauda infronte

1:958$580

Quatro mil reis

Declarou mais dita Inventariante a ter no seu Caral [illegible] que foi Avaliado pellos Avaliadores a [illegible] reis Cada Cum importa [illegible] Centos reis

1$320

Titulo de Escravos

Declarou mais dita Inventariante a ter no seu Caral Cum Escravo chamado [illegible] de Nação [illegible] Com idade de [illegible] pouco mais ou menos que foi Avaliado pellos Avaliadores em trinta e cinco mil reis

35$000

Declarou mais dita Inventariante a ter no seu Caral Cum Escravo chamado [illegible] Com idade de trinta annos pouco mais ou menos que foi Avaliado pellos Avaliadores em Setenta mil reis

70$000

Declarou mais dita Inventariante a ter no seu Caral Cum Escravo chamado [illegible] Com idade de vinte e cinco annos pouco mais ou menos de Nação de Angola que foi Avaliado pellos Avaliadores em setenta e cinco mil reis

75$000

3$778

Declarou mais dita Inventariante a ter no seu Caral Cum Escravo chamado

Vem por soma da lauda atras a quantia de
trezentos setenta e sete mil, e quinentos
377$500 reis

Lamada Luis Crioulo Com idade de vinte e
um pouco mais ou menos que visto e avaliado pellos
65$000 ditos avaliadores em setenta e cinco mil reis

Titulo de terras

Declarou mais a dita Inventariante a ver
ja seu Casal Em sitio de plantas havanas
Com suas benfeitorias no termo da Serra da
Bernarda por nome o Mandante o qual con
fronta pella parte do Nascente Com terras
de [illegible] de Lima e pella parte do Poente Com
terras da [illegible]
da parte do Norte Com [illegible]
de [illegible] Com [illegible]
visto e avaliado pellos avaliadores em oitenta
80$000 mil reis

Declarou mais a dita Inventariante
aver ja seu Casal trezentas braças de terras de
[illegible] na margem do Rio Acarau [illegible]
do [illegible] Com [illegible]
que digo Com meya legoa de largo para a banda
do Poente a qual Confronta pella parte
Com terras [illegible]
Nascente e do Norte Com terras de Nossa
Senhora de Santa Cruz que avaliaram pellos
50$000 avaliadores em cincoenta mil reis

Titulo de [illegible] que [illegible]
nil nada
[illegible]

Dividas [illegible] nada

Termo de declaração e protesto que assina
a Inventariante Maria Gomes da Silva

Aos vinte e tres dias do mes de Novembro
de mil sete centos e oitenta e dois annos neste
Citio chamado o Mandante na serra da Ber
narda termo da Villa de Sancta Real do Sobral
Ribeira do Acarau Capitania do Ciara gran
de em Casas de morada da [illegible] Inventa
riante Alegra [illegible]
[illegible] o Juiz de Orfaos actual o Capitão [illegible]
Joaquim Marques Vieira Commigo Es
crivão de seu Cargo ao diante nomeado
e sendo ahi estava prezente a Inventari
ante Alegra Maria Gomes da Silva [illegible]
La qual foi dito e declarado pello dito Juiz
que ella avia dado a my Escrivão deste Inve
ntario todos os bens que lhe avião lembrado
e ficado por morte de seu defunto marido
Jozé Salter nenhum por tenue que seja
[illegible] que prometia e protestava de
[illegible] que [illegible] lembrando de outros quais quer da
[illegible] todo o tempo a my Escrivão deste Inventa
rio para serem partidos pellos herdeiros
deste Casal na forma da ley [illegible]
[illegible] penas nella declaradas, e [illegible] o
dito Juiz o seu protesto mandou lavrar
este termo em que Com ella assinou e por ella
por não saber ler nem escrever assinou
a seu rogo João Batista de [illegible] Eu
[illegible] de Souza Oliveira Escrivão que
o escrevy

Vieira [illegible]

Termo de Informação(?)

[illegible] nomeado [illegible] [illegible] nesse Sitio [illegible] do Mendonte [illegible] da Meruoca termo da Villa [illegible] de Sobral Capitania do Ciara grande em Casas de morada da dita Inventariante Alegra Maria Correa da Silva aonde se achava a presente o Juiz de Orphaons actual o Capitam mor Joaquim Marques Vianna comigo Escrivam de seu Cargo ao diante nomeado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de parte [illegible] Antonio Domingos Ignacio de [illegible] [illegible] foi [illegible] [illegible] [illegible] que elles avaliassem todos os bens que lhes forem mostrados [illegible] deste Inventario pella Inventariante Alegra Maria Correa da Silva como [illegible] Consciencia lhes ditara [illegible] entender e por nao assignar [illegible] mandou o dito Juiz fazer este termo [illegible] em que assignou Eu Felis Jose de Souza [illegible] Escrivam que o escrevi [illegible]

Juiz de Orphaons [illegible]

Ant.o D.os Ign.o [illegible]

Certidão pela qual consta [illegible] o [illegible] Cordeiro Francisco Antonio Pereira da Costa

---

pessoa para vir a Solução deste Inventario com todos os bens que tem em si deste Casal

Certifico que em [illegible] Sitio em sua propria pessoa ao Alferes Francisco Antonio da Costa Cordeiro deste Casal para vir a Solução deste Inventario com todos os bens que tem em si pertencentes ao [illegible] e que se deu por entendido e muito bem [illegible] [illegible] referido em fé de que passo a presente Certidão Sitio do Mendonte da Serra da Meruoca 23 de 9bro de 1782

Em fé de verdade

Felis Jose de Souza e Oliv.a

Termo de Juramento que assina o Cordeiro o Alferes Francisco Antonio Pereira da Costa

Aos vinte e tres dias do mes de Novembro de mil setecentos e oitenta e dois annos neste Sitio do Mendonte da Serra da Meruoca termo da Villa de Sobral Ribeira do Acaraú Capitania do Ciara grande em Casas de morada da mesma Inventariante aonde se achava a presente o Juiz de Orphaons actual o Capitam mor Joaquim Marques Vianna comigo Escrivam de seu Cargo ao diante nomeado [illegible] vindo e sendo ahi presente o Cordeiro Francisco Antonio Pereira da Costa

Da sosta Corado Com a Erdeira Boa-
na Alvares da Conceisão pelo qual foi
dito e declarado que elle fora Citado por
parte deste Juizo para Vir a Colesam des-
te Inventario Com todos os bens que tem
insi deste Casal Com que foi dado para
Casar Com a dita Erdeira ao qual o dito
Juiz deferio o Juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles em que por sua
mão direita sob o cargo do qual lhe encarre-
gou que bem fiel Verdadeiramente Em
boa e San Consiencia desse e declarasse a
Colesão deste Inventario os bens que tem
insi deste Casal de que foi Dotado para
Casar Com a dita Erdeira sua mulher
Sem o Cultar nem hum por temer que seja
pena de incorrer nas da ley, e recebido por
elle o dito Juramento assim o prometeu
fazer Cumprir e executar, e de tudo para
Constar mandou o dito Juiz Lavrar es-
te termo em que Com elle assignou
Eu Felis Jose de Souza e Oliveira Es-
crivão que o escrevy

Vianna

Fran.co Ant.o Cordeiro

Luis Crispim de [illegible]

Declarou o dito Cordeiro ter insi deste
Casal hum fio de ouro Com sinco voltas
de Cordão Com o peso de nove oitavas e

oytava a mil e quatro Centos reis a oita- 35$770
va importa doze mil e seis Centos re- 12$600
is Declarou mais o dito Cordeiro ter
insi deste Casal hum par de botoins de
oiro de peito no valor de sete mil e nove 7$900
centos reis
Declarou mais o dito Cordei-
ro ter insi hum pente de bico Com
o peso de duas oitavas e meya em valor de 3$500
tres mil e quinhentos reis
Declarou mais
o dito Cordeiro ter insi deste Casal hum
Cordão grosso Com o peso de tres oitavas 4$200
no valor de quatro mil e duzentos reis
Declarou mais o dito Cordeiro ter insi des-
te Casal huma volta de Cordão fino Com
hum relicario pequenino Com o peso de du-
as oytavas em valor de dois mil e oito centos 2$800
reis Declarou mais o dito Cordeiro ter
insi deste Casal duas Colheres de [illegible]
de prata Com o peso de dose oytavas e meya
ambas no valor de mil duzentos e sincoen- 1$250
ta reis Declarou mais o dito Cordeiro
ter insi deste Casal tres pratos de estanho
fundos todos em valor de sete Centos e $720
vinte reis
Declarou mais o dito Cordeiro
ter insi deste Casal hum par de botoins
de oiro Com o peso de duas oitavas em valor 2$800
de dois mil e oito Centos reis 35$770
Declarou mais

35$770 Vem por soma da lauda atras a quantia de trinta e sinco mil sete centos e setenta reis

60$000 Mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal trinta vacas paridas a dous mil reis cada huma importão sessenta mil reis

33$600 Declarou mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal vinte e huma novilha femia a mil e seis centos cada huma importão trinta e tres mil e seis centos reis

26$880 Declarou mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal vinte e huma garrotas femias a mil e duzentos e oitenta reis cada huma importão vinte e seis mil oito centos e oitenta reis

8$000 Declarou mais o dito Cordeiro deste Casal ter in si deste Casal vinte bezerras femias a quatro centos reis cada huma importão oyto mil reis

3$840 Declarou mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal oito bezerros machos a quatro centos e oitenta reis cada hum importão tres mil oito centos e quarenta reis

5$000 Declarou mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal hum poltro no valor de sinco mil reis

20$000 Declarou mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal huma morada de casas sita nas terras da [illegible] digo [illegible]

193$090

Declarou mais o dito Cordeiro ter in si

15

Vem da lauda em fronte a quantia de [illegible] 193$090

ter in si deste Casal sem cabeças de [illegible] bois a sinco mil reis cada hum importão dez mil reis 10$000

Declarou mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal huma preta no valor de quatro mil reis 4$000

Declarou mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal huma escrava chamada Quiteria em valor de sincoenta e sinco mil reis com idade de nove annos pouco mais ou menos 55$000

Declarou mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal hum crioulinho chamado Antonio com idade de sete annos pouco mais ou menos no valor de quarenta e sinco mil reis 45$000

Declarou mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal [illegible] de terras no sitio chamado [illegible] na margem do Rio [illegible] no valor de vinte e sinco mil reis 25$000

Declarou mais o dito Cordeiro ter in si deste Casal hum sitio de plantas de lavouras na serra de [illegible] chamado [illegible] no valor de vinte mil reis 20$000

352$090

E logo pello dito Cordeiro e Alferes Francisco Antonio Pereira da Costa foi dito e declarado que [illegible]

A Colação deste Inventario Ten[illegible]
que na verdade tem em si deste Cazal com
o que foi dotado para se Cazar Com a Er
deira deste Cazal Joanna Maria da
Conceição Sua mulher Sem o Coltar
nem Cum mais que pronuncia e protes
tava de que se se lembrando de outra
alguma da ley até o tempo por não incorrer
nas referidas penas da ley, e da Como
assim o dice mandou o dito Juiz lavrar
este termo Em que Com elle asinou
Eu Feliz Jose de Souza e Oliveira E
Crivão que o Escrevy

Vieira ff

Fran. Ant.º Per.ª Costa

Certidão pella qual Consta Citei o Er
rdeiro Pedro Serafim de Rezes em Sua
propria pessoa Cazado Com a Erdeira
Rozaura Maria o asima para vir a Co
lação deste Inventario Com todos os bens
Com que foi dotado pai em [illegible] a este Ca
zal

Certifico que por ex officio Citei em Sua
propria pessoa ao Erdeiro do dito Cazal
Pedro Serafim de Rezes Cazado Com
a Erdeira delle Rozaura Maria da Con[ceição]
no para vir a Colação deste Inventario
Com todos aqueles quais bens Com que foi
O Dotado para se Cazar Com a dita

Adita Erdeira de que Se dou por entendi
do e muito bem entendido Citio da
Bezerra do Mandante termo da
Mesnova 23 de 9bro de 1782

O Escrivão [illegible] de Veiz

Feliz Jose de Souza e Oliv.ª ff

Termo de Juramento que asina
o Erdeiro deste Cazal Pedro Sera
fim de Rezes

Aos vinte e tres dias do mes de Novem
bro de mil sete centos e oitenta e dois
annos neste Sitio do Mandante da
Serra da Bezerra termo da Villa del
Rey Dis[trito] de Sobral Ribeira do Aca
raú Capitania do Ceará grande em ca
za de morada da Inventariante Ma
ria Garcia da Selva com
[illegible] o Juiz dos Or
fãos actual o Capitão mor Joaquim
Marques Vianna Comigo Escrivão
de seu Cargo ao diante nomeado foi
vindo e aí foi prezente o so
erdeiro Pedro Serafim de Rezes
Cazado Com a Erdeira Rozaura
Maria o asima pello qual foi dito
e declarado que elle fora Citado por
parte desta Justiça para vir a Colação
deste Inventario Com todos os bens

Bens que tem ins.ᵗᵉ deste Cazal
que foi dotado para Cazar Com di
ta Cordeiro aqual o dito Juiz deferio
o Juramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles em que por sua
mão direita sob o Cargo do qual
lhe in Carregou que bem fiel e Verda
deiramente Com boa e san Consien
cia desse e declarasse a [illegible] deste
Inventario os bens que tem ins.ᵗᵉ deste
Cazal Com que foi dotado para se
Cazar Com a dita Cordeiro sua
mulher sem ocultar nem hum por
demo que seja pena de incorrer nas
da ley, e recebido por elle o dito Jura
mento assim o prometeo fazer Cumprin
do e Cumbrir, e de tudo para Constar
mandou o dito Juiz fazer este termo
em que Com elle assinou Eu Felix
Joze de Souza Oliveira Escrivão
que o Escrevy
Vieira [illegible] Pedro Serafim de Jezus

Descripção de bens

Declarou o dito Cordeiro ter ins.ᵗᵉ deste
Cazal hum pente grande de armar
em valor de oito mil reis — 8$000

Declarou mais
o dito Cordeiro ter ins.ᵗᵉ deste Cazal
huma Cruz de ouro Com seu Cordam
Com o peso de cinco oitavas e meya em

Vem por Somada Lauda in fronte da quantia
de dezoito mil reis — 18$000
e meya em valor de se
te mil e sete sentos reis — 7$700
Declarou mais o di
to Cordeiro ter ins.ᵗᵉ o dito Cordeiro ter ins.ᵗᵉ
deste Cazal hum pente de bico de ouro Com
o peso de duas oitavas e meya no valor de tres
mil e quinhentos reis — 3$500
Declarou mais o dito Co
rdeiro ter ins.ᵗᵉ deste Cazal tres botoens
de ouro de colete Com o peso de oitava e meia
[illegible] em valor de dous mil e sem reis — 2$100
Declarou
mais o dito Cordeiro ter ins.ᵗᵉ deste Cazal
hum anel de ouro Com o peso de meya oitava
em valor de sete Centos reis — $700
Declarou
mais o dito Cordeiro ter ins.ᵗᵉ deste Cazal
hum brinco de ouro Com seu Cordão Com
o peso de dez oitavas e meya no valor de doze
mil e quinhentos reis — 17$500
Declarou mais
o dito Cordeiro ter ins.ᵗᵉ deste Cazal
hum par de botoins de peito de ouro Com
o peso de duas oitavas e meya e [illegible]
graons em valor de tres mil e oito Centos
e sesenta reis — 3$860
Declarou mais o dito Cor
deiro ter ins.ᵗᵉ deste Cazal hum par de
[illegible] e Cabesinhos de ouro Com
o peso de huma oitava e dezoito graons no va
lor de mil sete Centos e sesenta reis — 1$760
53$320

Item por Soma de tudo a atraz a quantia de
55$120 Sincoenta e sinco mil Cento e vinte reis

Declarou mais o dito Coerdeiro ter em si des
de Casal huma volta de Contas Com sua
meya lua Com o pezo de duas oytavas em
2$800 valor de dois mil e oito centos reis

Declarou
mais o dito Coerdeiro ter em si deste Casal
duas Colheres de prata de caxa e hum [illegible]
Com o peso de [illegible] oitava e meya no valor
1$260 de mil duzentos e sessenta reis

Declarou
mais o dito Coerdeiro ter em si deste Casal
huma mesa redonda Com sua gave
6$000 ta no valor de seis mil reis

Declarou mais
o dito Coerdeiro ter em si deste Casal
huma Caixa de pao amarelo Com
3$000 quatro palmos de Cumprido no valor
de tres mil reis

Declarou mais o dito Co
erdeiro ter em si deste Casal huma Casa
Coberta de palha e de taypa Com duas
6$000 portas em valor de seis mil reis

Declarou mais o dito Coerdeiro ter em si deste
Casal huma porta de cedro no valor
1$280 de mil duzentos e oitenta reis

Declarou
mais o dito Coerdeiro ter em si deste
Casal hum engenho de moer Cana
14$000 no valor de quatorze mil reis
89$450

Declarou
mais o dito Coerdeiro ter em si deste Ca
sal [illegible]

58

Item por Soma da lauda em fronte a quan
tia de oitenta e nove mil quatro Centos 89$450
e sinquenta reis

[illegible] dois milh[illegible]
es Cada huma no valor de noventa mil 90$000
reis

Declarou mais o dito Coerdeiro ter
em si de seu dote pertencente a este Ca
sal a mil e seis Centos reis cada huma 16$000
importão em dezaseis mil reis

Declarou
mais o dito Coerdeiro ter em si deste Ca
sal treze garrotes femeas a mil e du
zentos e oitenta Cada huma im
portão dezaseis mil seis Centos e quaren 16$640
ta reis

Declarou mais o dito Coerdei
ro ter em si deste Casal dezoito bezer
ros femeas e quatro Centos reis Cada
huma importão sete mil e duzen 7$200
tos reis

Declarou mais o dito Coer
deiro ter em si deste Casal quinze
bezerros machos a quatro Centos e oi
tenta reis Cada hum importão
sete mil e duzentos reis

Declarou
mais o dito Coerdeiro ter em si deste
Casal Sem Cabeças de Cabras a
Sem reis Cada huma importão em
dez mil reis 10$000
236$490
Declarou mais o dito Co

Hum por nome [illegible] de [illegible]
238$[illegible] de [illegible] em [illegible] mil reis
da e seis mil quatro centos e [illegible]
reis

Dous Cordeiros tem [illegible] deste Casal dois pol
20$000 dros em quatro mil reis cada hum impor
8$000 ta em oito mil reis

Declarou mais o dito
Cordeiro ter [illegible] deste Casal huma
16$000 Cabrinha de nome Lourenia Com idade
50$000 de nove anos pouco mais ou menos em Va
lor de sincoenta mil reis

Declarou mais
o dito Cordeiro ter [illegible] deste Casal hum
Cabrinha de nome [illegible] Com idade
de [illegible] anos pouco mais ou menos no Va
5[illegible]$000 lor de [illegible]enta mil reis

Declarou mais
o dito Cordeiro ter [illegible] deste Casal huma
porção de terras de [illegible] no Sitio
[illegible] de terra [illegible] Cento e [illegible]
enta braças de Cumprido na Margem
[illegible]$000 do Rio [illegible] Com meya legoa de
Largo e extrema pella parte do [illegible]
te Com terras do Capitão José de Ara
ujo Costa e da parte do Sul Com terras
do mesmo, e da parte do [illegible] Com ter
[illegible] ras do Patrimonio [illegible]
no valor de [illegible] mil reis

Declarou
mais o dito Cordeiro ter [illegible] deste Casal
o [illegible] Cazal hum Sitio de terras de
plantas lavouras na [illegible] da [illegible]
chamado [illegible] no Valor
10$000 de vinte mil reis
[illegible]
389$[illegible] Logo pello dito Cor

1

Dito Cordeiro Pedro Serafim de Jesus
foi dito e declarado que elle avia dado a
Collação deste Inventario todos os bens
que na verdade tem [illegible] deste Cazal Com
que fora dotado para se Cazar Com a [illegible]
dura Sua mulher [illegible] Maria da [illegible]
no Sem occultar nem hum, mais que prome
tia e protestava que [illegible] de ou
tros alguns da [illegible] a todo o tempo por não in
correr nas penas da ley, e de Como asim
o dice mandou o dito Juiz lavrar este ter
mo em que Com elle asinou. Eu Felix
José de Souza Oliveira Escrivão que
o escrevy

Vieira Pedro Serafim de Jesus

Termo de ajuntada do requerimento
seguinte do herdeiro nelle dito Pedro
Serafim de Jezus

Aos vinte e nove dias do mes de No-
vembro de mil sete centos e oitenta e dois
annos nesta Villa destinta real de Sobral
Ribeira do Acaracu Capitania do Ciara
grande no meu Escriptorio ajuntei a este
Auto de Inventario o requerimento se-
guinte do herdeiro dito Pedro Serafim
de Jezus o requerimento do dito de que
para constar fiz este termo Eu Ma-
noel Jozé de Souza e Oliveira Escrivão
o escrevi

Snr. Dr. Juiz dos Orfaons

Diz Pedro Serafim de Jezus por si como Ca-
beça da sua mer. Luzaura Maria do Carmo q. no Juizo de Vm.ce se pro-
cedeo a Inventario nos Bens q. ficaram por falecim.to de seu defunto
Pai e Sogro Mel. de Morais Valcarces e p.r q. este em sua vida a dotou
dandolhe alguns Bens por donte q. Vm.ce p.a Cazar com d.a sua
mas tem Som.te p.a se fazer a soma da sua importancia não quer o d.o
p.r ser erd.o do Cazal p.r Cabeça da sua mer. e so sim dotado a esta
levantandose com o Dote p.r não exceder este a legitima Paterna de
sua mer. a tersa do Doador d.o seu Sogro e p.r q. a tersa sempre se co-
pom obrigada a se fazer os Cazamentos na forma q. dispoem a Lei no
L.o 4.o t.o 97. § 3. per totum em cujos termos requer o Sup.e e
q. assignando o termo de declaração e abstensão da herança se deter-
mine a Partilha fazendose nella tersa suposta ao doador d.o seu Sogro
posto q. este falisece abintestado pello. digo abintestado p.a della
ser o Sup.e inteirado no exesso da leg.ta Paterna da sua mer. sem fa-
zer a Repozição aos demais erdeiros ainda não dotados senão no
Cazo de exsederem os Bens q. em si tem a leg.ta Paterna e a par-
te da d.a tersa

Pede a Vm.ce seja servido
de ferir lhe como requer
visto o q. tem justo e de
ridicam.te alega o Sup.te
E. R. M.

Como requer nestes termos
que determina a Ley do
Reyno

Vianna

Termo de Abstensão e declaração que a

Que asina o Herdeiro Pedro Sera
fim de Jezus

Aos vinte, e nove dias do mes de Novem
bro de mil sete centos e oytenta e dois annos
nesta Villa destinta Real de Sobral da Ca
pitania do Ciara grande em Cazas de morada
do Juiz de Orfaons actual o Capitão mor
Joaquim Marques Vianna onde eu Escri
vão de seu Cargo ao diante nomiado fui vin
do, e sendo ahi foi prezente o Herdeiro Pedro
Serafim de Jezus Dotado pello Cazal do defun
to Manoel de Morais Valcaser por Ca
zar Com a Erdeira Rozaura Maria do Sa
mo pello qual foi dito que na forma de seu
Requerimento retro Seabitinha da e Lança
que podia a Competir a dita Sua mulher Co
mo Cabessa e admenistrador della a qual
Repaderia tocar por morte do dito Seu So
gro e que So queria, e era Contente ficar
Com o dote do dito Seu Sogro Ihavia dado
e tinha em Si o qual Ihavia dado, e Lançado
a Colaçam do Inventario do dito Seu So
gro tão Somente para Se fazer a Soma
e quantia de Sua importancia Com o pro
duto Requerido de Se Ser Dotado a bitedo Le
vantandose Com o dote por não exceder
esse a Legitima Paterna, e Avia doador
Seu Sogro, e de não Ser Compelido a Compor
aos demais Erdeiros Senão no Cazo de exce
der os bens que em Sy tem a dita Legitima
Legitima Paterna e dita Avia do doador
o dito Seu Sogro por Seaver esta obrigada a
prefazer as Cara menbos, e ainda esta por
Ser o primeiro Dotado, e de Como asim o dis
se e Requereo mandou o dito Juiz Lavrar este
termo em que Com elle asinou Eu Felis
Jozé de Soura e Oliveira Escrivão que
o Escrevy

Vianna

Pedro Serafim de Jezus

Certifico que Citei in sua propria pessoa ao Erdeiro deste Cazal o Alferes Manuel de Morais Valcaser para vir a Colasão deste Inventario Com todos os bens que tem em si deste Cazal de que Sidou por intendido pasa o Referido na Verdade de que pasei a prezente Certidão Citio do Mundante 23 de Novembro de 1782

Em fe de Verdade

Felis Jozé de Souza e Oliveira

Termo de Juramento que a Sinou o Erdeiro o Alferes Manuel de Morais Valcaser

Aos vinte e tres dias do mes de Novembro de mil setesentos e oitenta e dois annos nesta Villa digo neste Citio do Mundante na Serra da Beruoca termo da Villa do Sobral Ribeira do Acaracú Capitania do Siará grande em Caza de morada da Inventariante Alegra Maria Correa da Silva onde se achava a zurentado o Juis dos Orfaons atual o Capitão mor Joaquim Marques Vianna Comigo Escrivão da Seu Cargo ao diante nomiado e sendo ali foi prezente o Erdeiro deste Cazal o Alferes Manuel de Morais Valcaser pello qual foi dito que elle fora notificado por este Juizo para vir dar a Colasão de Inventario todos os bens que tem em si pertensentes a este Cazal e que prompto obedecia e logo pello dito Juis lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e do qual lhe encarregou que bem fiel e Verdadeiramente e Com

Alminte Com boa e San Consiencia despois de acabar-se a Colasão deste Inventario todos os bens que tem em si deste Cazal sem o Cultar nem Cum por tenue que seja pena de in Correr nas penas da Ley de que sendo por elle o Juramento assim aseito debaixo delle prometeu fazer Cumprir e executar e de tudo pera Constar mandou o dito Juis lavrar este termo em que Com elle asignou e Eu Felis Jozé de Souza e Oliveira Escrivão que o escrevy

Vianna

Manuel de Morais Valcaser

Descripsão do Ouro

Declarou o dito Erdeiro ter em si deste Cazal tres pares de botoins de ouro de Camiza Com huma oytava Cada hum no valor de quatro mil e vinte reis — 4$020

Declarou mais o dito Erdeiro ter em si deste Cazal hum par de Brincos de ouro com trinta e sinco oytavas e meya no valor de quatro mil duzentos e sincoenta reis digo quatro mil quinhentos e sincoenta reis — 4$550

Declarou mais o dito Erdeiro ter em si deste Cazal hum par de fivelas de Sapato de prata Com o valor de dois mil quatro Centos reis — 2$400

Declarou mais o dito Erdeiro ter em si deste Cazal hum par

Item por esmo [illegible] da Lavoura a tres [illegible]
11$550 [illegible] de onze mil e tantos e cincoenta reis
Declaro se [illegible] [illegible] Com [illegible]
$600 no valor de seis Centos reis
Declarou
mais o dito Cordeiro ter [illegible] deste Casal
1$000 Cons. botoins de [illegible] no valor de mil
reis
Declarou mais o dito Cordeiro ter
[illegible] deste Casal Cuma [illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] Como [illegible] e [illegible]
$600 vaj no valor de seis Centos reis
Decla
rou mais o dito Cordeiro ter [illegible] deste
Casal Cuma mala Cobrira de Sola
Com [illegible] [illegible] no valor de tres
3$000 mil reis Declarou mais o dito Cordeiro
ter [illegible] deste Casal Cuma Cabana
2$240 de ferro no valor de dois mil duzentos
e Corenta reis
Declarou mais o dito
Cordeiro ter [illegible] deste Casal [illegible] meyos
1$500 de Sola a quinhentos reis Cada Cuma
importão mil e quinhentos reis
Declarou
mais o dito Cordeiro ter [illegible] deste Casal
4$000 Campos de [illegible] [illegible] no valor
de mil reis
Declarou mais o dito Cordeiro
ter [illegible] deste Casal Cuma [illegible] no
[illegible] valor de mil nove Centos [illegible]
[illegible] reis
Declarou mais o dito Cordeiro ter

Item por esmo da Lavoura em fronte [illegible] 23$[illegible]
quentas e vinte e tres mil [illegible]
Cordeiro ter [illegible] deste Casal Cuma
[illegible] de Sol [illegible] de [illegible] Cobra 1$920
de [illegible] novo no valor de mil [illegible]
Centos e vinte reis
Declarou mais o dito
Cordeiro ter [illegible] deste Casal [illegible] 4$[illegible]
[illegible] a dois mil reis Cada
Cuma importão [illegible] mil reis
Declarou mais o dito Cordeiro ter in
[illegible] deste Casal [illegible] [illegible] femias
a mil e seis Centos Cada Cuma 9$600
mil e seis Centos reis
Declarou mais
o dito Cordeiro ter [illegible] deste Casal [illegible]
[illegible] femias a mil duzentos e oitenta
reis importão [illegible] mil [illegible] 7$680
[illegible] reis 10$[illegible]
Declarou mais o di
to Cordeiro ter [illegible] deste Casal [illegible]
[illegible] femias a quatro Centos reis
Cada Cuma importão dois mil e oito 2$800
Centos reis
Declarou mais o dito Cordeiro
ter [illegible] deste Casal [illegible]
para [illegible] a tres mil reis Cada Cuma
importão [illegible] e [illegible] mil reis 21$000
106$030
Decla
rou mais o dito Cordeiro ter [illegible] deste
Casal Cuma poldra femia de [illegible]

106$040 Item. Somou a louvação a sobredita quantia
de cento e seis mil e quarenta reis
Duzentas
2$000 ... [illegible] dois mil reis
Declarou mais
o dito Cordeiro [illegible] deste Casal
quatro [illegible] a pé de mais [illegible]
4$000 da [illegible] importão em quatro
mil reis
Declarou mais o dito Cordeiro [illegible]
[illegible] deste Casal hum cavalo manso
5$000 muito velho no valor de cinco mil reis
Declarou mais o dito Cordeiro [illegible]
5$000 deste Casal hum potro no valor de
cinco mil reis
Declarou mais o dito Cor-
deiro [illegible] deste Casal trinta e seis
bois de [illegible] no valor de tres mil
108$000 reis cada hum importão em cento e
oito mil reis
Declarou mais o dito Cordei-
ro [illegible] deste Casal quinze [illegible]
marcos a mil e quinhentos reis cada hum
22$500 importa vinte e dois mil e quinhentos reis
252$540
E logo pelo dito Cordeiro [illegible]
[illegible] foi dito e de-
clarado que avia na verdade dado a decla-
ração a este Inventario todos os
bens que tem em si deste Casal, e que de
outros mais se não lembra mais que prome-

Prometia e se obrigava [illegible]
[illegible] al [illegible]
por não [illegible]
[illegible] pena [illegible]
fazer este termo em que [illegible]
assinou Eu Felis Jose e Souza [illegible]
o Escrivão que o escrevi
[illegible]
M.el domingues el Cord.o

Adição que fez a este Inventario a
Alegra Maria Correa da Silva de
mais bens que lhe vierão a noticia lembran-
ça

Aos vinte e cinco dias do mes de Novem-
bro de mil setecentos e oitenta e dois annos
neste Sitio do [illegible] na [illegible]
da [illegible] termo da Villa de [illegible]
[illegible] Ribeira do [illegible]
[illegible] Casa de morada
da Inventariante Alegra [illegible]
de Casal Maria Correa da [illegible]
[illegible] apresentado o Juiz dos Orfãos
actual o Capitão mor Joaquim [illegible]
[illegible] Comigo Escrivão de seu
cargo ao diante nomeado fui vindo a
[illegible] e ali [illegible] a Inventarian-
te Alegra Maria Correa da Silva
pela qual foi dito e declarado que [illegible]
[illegible] do Juramento que avia dado [illegible]

Pello Juramento q[ue] recebeo ao quem se deu fu
lo visto de tenta q[ue] acta Inventariante
que bins q[ue] Levando Lembrando p[ar]a os
Inventario nas ter e p[o]r i p[ar]a ditto p[ar]a
virem Lipintados Com Toda a igualdade
de direito, e de Como a Sim o dice mandou
o dito Juiz Lavrar este termo em que
Com ella asinou e por nao Saber escre
ver asinou a Seu rogo João Babtista
de Mendonça Sua Vezes e Sou de Juramento
E eu Escrivão que o escrevy

Ordonez. a Rogo

João Baptista de Mendonça

Descripsão e avaliação dos bens

Fulos deste Inventario

Primeiro

Declarou a dita Inventariante
[illegible] Cavalo Com pe de boto in
teiro [illegible] Com o pero [illegible]
[illegible] que visto e avaliado pelos
Avaliadores a mil e quatro Centos rs
3$500 Cada oytava im portão tres mil e qui
nhentos reis

Declarou mais a dita
Inventariante a ver em seu Cavalos
Cavalos mansos de a fetica que avalia
dos pellos Avaliadores importão dos
12$000 Avaliadores a Seis mil reis cada hum
importão doze mil reis

Decla

[illegible] por termo de Cavalo [illegible] que
valiado de quinze mil e quinhentos reis 15$500

Declarou mais a dita Inventariante
a ver em seu Curral hum Cavalo manto
muito velho que avaliado pelos Avalia 3$200
dores tres mil e duzentos reis

Declarou
mais a dita Inventariante a ver em seu
Curral hum poldro de dois annos anno
que avaliado pelos Avaliadores foi em 5$000
Cinco mil reis

Termo de protesto e Juramento

Aos [illegible] do mesmo dia mes e anno retro
[illegible] no mesmo dia [illegible] Mandumba
de termo desta Villa Sitio de Mandumba
da Vila [illegible] Bonice [illegible] de Villa
de Tigboa rial de Sabará [illegible]
a Caru Capitania de Ciara grande
em Casas de morada da dita Inven
tariante Maria Fonseca da
Silva onde se acharão presentes
o Juiz de orfaons actual Capitão
mor Joaquim Marquez Vianna
onde eu Escrivão de seu Cargo
ao diante nomeado fui vindo e sendo
ali estavão presentes os Avalia
dores atras declarados e nomeados
por elles disse declarado que elles
avião Avaliados Como Juiz Con

Em Conservação [illegible]
dera [illegible] bens que [illegible]
dados para [illegible] a este Inventario
pella Inventariante Maria [illegible]
[illegible] pella qual lhe
foi dito que ella avia dado por deposito
a este Inventario os bens que [illegible]
herdeiros lembrado e que de outros mais
não sabia mas que prometia e pro
testava de quando se lembrando de ou
tros dalgus dados bens [illegible] não [illegible]
[illegible] penas da ley e de [illegible] e assim
o [illegible] mandou o dito Juiz fazer
este termo em que com elle assinou
que pella Inventariante não saber
[illegible] e Eu [illegible] Baptista [illegible]
[illegible] Souza Oliveira Escrivão que o es
crevy

Marques [illegible]

João Baptista de [illegible]

[illegible] Inventariante

Termo de Louvação

Aos vinte e seis dias do mes de No
vembro de mil setecentos [illegible]
annos nesta Villa de [illegible]

Real de Sobral Ribeira do Acaraú
da Capitania do Ceará grande [illegible]
cartorio de mim Escrivão adiante
nomeado fis estes Autos de Inven
tario Conclusos ao Juiz dos orfãos o
Capitão mor Joaquim [illegible] Marques
[illegible] para determinar a partilha
dos bens Inventariados deste Casal
como lhe parecer Justiça de que para cons
tar fis este termo Eu Felis José de
Souza Oliveira Escrivão que o escre
vy

[illegible]

Os Partidores que na falta das
do Conselho nomeio a Manoel [illegible] de
Mello e Ignacio da Costa Leite
que juraram de cumprirem com
sua obrigação fasendo toda a fasen
da descripta neste Inventario
nas duas declarações da Inventa
riante Maria Maria [illegible]
e de seu monte apartem bens [illegible]
[illegible] das custas do dito Inven
tario e Partilhas e depois fica li
quido fasão duas meações iguais hu
ma para Inventariante Maria
e da outra pertencente ao defun
to seu Marido Manoel de Morais

de Moraes ovalcaser ferjaõ tersa ou
ters
duas pa. ajuntem ao meio dote do
dotado auzistido Pedro serafim
atenta auzistensaõ e requerim.to
e por Somada as duas partes Com
o meio dote fasaõ Legitima ajuns
ta a lada Com das Erdeiros Como
dotado auzistido caixando que lhe
tem de mais no seu meio dote a vis
ta da Legitima o Lubraõ Com a ter
sa ate onde xegar caixando que
lhe tem de mais finda a dita ter
sa repraõ Cuja reposiçaõ ao ovador
se ajuntem a meiasaõ do dito defunto
Com o meio dote da Segunda dotada
naõ auzistido Fran.co Ant.o Pereira
Com as demais bens do Erdeiro deste
Cazal M.el de Moraes valcaser
asim tudo fasaõ Legitima Parti
lha emtre todos os Erdeiros menos
o dotado auzistido fazendo pagam.tos
a todos Com os ditos bens que exis
tem e desta forma Cujo pra determi
nada esta Partilha Citados todos
os Erdeiros de maiores em suas Pesoas
e a de menor na de seu Curador tudo
na forma da Ley e Contadas as Legi
timas nas Custas Villa de Sobral
9 de Dez.bro de 1782 Joaq.m Marq.s Vianna

Termo de Data Publ.co

Aos nove dias do mes de Dezembro de
mil setecentos oitenta e dois anos nesta
Villa destinta Real de Sobral Ribeira
do Acaracu Capitania do Ciara grande
em Caza de morada do Juiz de Orfaos
ora actual o Capitaõ mor Joaquim
Marques Vianna onde eu Escrivaõ
desse Cargo ao diante nomeado fui
e sendo ahi pello dito Juiz me foraõ
dados estes Autos Com a sua de
terminaçaõ nelles posta por elle
do que manda se Cumpra e goar
de Como nella se Contem e declara
de que para Constar fiz este termo
Eu Felis Joze de Souza Oliveira
Escrivaõ dos Orfaõs

Certifico que em Cumprimento
da determinaçaõ retro do Juiz de Or
actual o Capitaõ mor Joaquim
Marques Vianna Citei em sua
propria pesoa ao nomeado Antonio
Mieyra a Maria Correa da Silva
e aos demais Erdeiros deste Cazal
os de mayor em suas proprias pesoas

Ero poiar pesoar e de menor nade
fise Curador Domingos de Souza
Pereira de que Se dará por in
tendidos. Passa o referido na ver
dade em fé do que passei a prezen
te Certidão V.ª de Sobral
9 de Dezbr.º de 1782

Com fé de Escr.am

Felis Jozé de Souza Oliv.ra

Termo de Juram.to aos Partidores

Aos nove dias do mez de dezembro
de mil setecentos e oitenta e dois annos
nesta Villa distinta real de Sobral
Ribeira do Acaracú Capitania do Sia
rá grande em Cazas de morada do
Juiz de orfhons actual o Capitão mor
Joaquim Marques Vianna onde eu Es
crivão de seu Cargo ao diante nome
ado fui vindo e Sendo ali Sendo prezentes
Manuel Ferreira de Mello, e Ignacio
da Costa Leite nomeados pelo Juiz
para Partidores dos bens que Se ião
Inventariados aos quaes deferio o
Juramento dos Santos Evangelhos

Evangelhos em hum livro delles em que
pos cada hum de per si Sua mão direita
Sob cargo do qual lhe encarregou que
bem fiel e verdadeiramente com boa
e San Conciencia partissem na forma
da sua determinação entre os bens descri
ptos neste Inventario com toda igual
dade de Direito Sem affeição alguma
dos Erdeiros deste Casal, e Credores por
elles o dito Juramento assim o promete
rão fazer e executar de que para Cons
tar fiz este termo digo Constar man
dou o dito Juiz lavrar este termo em
que com elles assinou Eu Feliz Jozé
de Souza Oliveira Escrivão que o escre
vy

Vianna Manoel Ferr.a de Mello
Ign.o da costa Leite

Auto de Partilha Conta, e reparti
ção que mandou fazer o Juis de Orfaons
actual o Capitão mor Joaquim Marques
Vianna dos bens Inventariados do Cazal
do defunto Manuel de Morais Valca
ser

O Escrivão Oliveira

Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jezus Christo de mil Setecentos
oytenta e tres annos aos Seis dias do mes
de Janeiro do dito anno nesta Villa dis
tincta Real do Sobral Ribeira do Aca
raú Capitania do Ceará grande Em Cazas
de morada do Juis de Orfaons actual o
Capitão mor Joaquim Marques Vi
anna onde eu Escrivão de seu Car
go ao diante nomiado fui vindo com
os Partidores nomiados Ignacio da
Costa Leite, e Manuel Ferreira
de Mello para efeito de Se proce
der a Partilha Conta, e reparti
ção dos bens Inventariados do de
funto Manuel Valcaser digo Ma
nuel de Morais Valcaser Cazado
que foi com Maria Ferreira da Sil
va e Somada por elles a fazenda
a que se achou importar o monte a quantia

Fazenda A quantia de quinhentos no venta e seis
536$200 mil e duzentos reis ~ ~ ~ ~ Acharão mais os

Custas do In Sobreditos Partidores importar as
ventº Partes Custas do Inventario e Partilhas
32$080 a quantia de trinta e dois mil e oytenta
reis ~ ~ ~ ~ ~ ~
Acharão mais os Sobreditos Par
tidores que abatida as Custas do Inven
tario asima declaradas da fazenda asi
Monte li ma declarada vinha a ficar em monte
quido- liquido a quantia de quinhentos e sa
564$120 centa e quatro mil Cento e vinte reis

Acharão mais os Sobreditos Parti
dores que deste monte liquido divião
fazer duas meações iguais e uma para
a meyra Maria Correa da Sil
va e outra para o defunto seo marido
A cada meação Manuel de Morais [illegible] que vi
nha importar a quantia de duzentos
282$060 oytenta e dois mil e sesenta reis ~ ~
Acha
rão os Sobreditos Partidores que da
meação do dito defunto asima devião
fazer terça [illegible] para por
ella serem tirados e cobertos os her
deiros [illegible] Pedro Serafim no ex
cesso do seu meyo dote na forma do seu
requerimento e que vinha a impor

A importar esta quantia noventa e Terça suposta
quatro mil e vinte reis ~ ~ 94$020
Acharam ma
is os Sobreditos Partidores importar
as duas partes do dito defunto de sua Duas partes da meação
meação ao depois de tirada a dita terça do defunto
suposta asima declarada vinha a ficar
a quantia de Cento e oytenta e oyto mil
e corenta reis ~ ~ ~ ~ ~ 188$040
Acharão mais os so
breditos Partidores importar o meyo
dote do Dotado [illegible] Pedro Sera
fim a quantia de Cento noventa e qua Meyo dote do Do
tro mil sete centos e corenta e sinco tado [illegible]
reis ~ ~ ~ ~ 194$745
Acharão mais os Sobreditos Par
tidores importar as duas partes da mea
ção do defunto com o meyo dote Meyo dote do
do Dotado [illegible] a quantia de tre Dotado com as
zentos oitenta e dois mil sete centos duas partes
e oitenta e sinco reis ~ ~ ~ ~ 382$785
Acharão mais
os Sobreditos Partidores que devião
repartir esta quantia asima pelos
quatro herdeiros com o dito Dotado
[illegible] em de sua Legitima Pater
na [illegible] legitima [illegible] a cada Suporta[?]
hum noventa e sinco mil seis toca a cada hum
centos e noventa e seis reis ~ ~ 95$696
Acharão
mais os Sobreditos Partidores que

Excesso do dotado abtido Pedro Serafim

99$049

Que o excesso do Dotado abtido Pe
dro Serafim a vista da legitima Paterna
fica noventa e nove mil e corenta e nove
reis ~

Acharão mais os Sobreditos Parti
dores que Cobria este excesso com
a terça Paterna e por não exceder esta
reporá o dito dotado Pedro Serafim
por Ser abtido o que tem demais da le
gitima Paterna em seu meyo dote a
quantia de sinco mil e vinte e nove reis

Reposição da terça Paterna do Dotado abtido Pedro Serafim

5$029

Acharão mais os Sobreditos Partido
res que desta forma e vai embora o
Dotado abtido Pedro Serafim

Acharão mais os Sobreditos Par
tidores que devião ajuntar a reposição
do dotado abtido Pedro Serafim a
qual é da quantia de sinco mil e vinte e
nove reis ~

5$029

Acharão mais os Sobre
ditos Partidores que devião ajuntar
o meyo dote do Dotado abtido digo
do Dotado não abtido Francisco An
tonio Pereira e qual é da quantia
de setenta e seis mil e quarenta e
sinco reis ~

Meyo Dote do Dotado não abtido Fran.co Ant.o P.ra

76$045

Acharão mais os Sobre
ditos Partidores importarem os bens que
tem em si o Erdeiro Manuel de Mora

Bens do Er.o Manuel de Morais

252$510

De Morais Valeser a quantia de
duzentos e sincoenta e dois mil quinhentos
e dez reis ~

Acharão mais os Sobreditos
partidores que junta a meação da defun
ta com a reposição do Dotado abti
do Pedro Serafim e o meyo Dote do do
tado não abtido Francisco Antonio
Pereira e bens do Erdeiro Manuel
de Morais Valeser que em si tem fazem
a quantia de setecentos e quinze mil
seiscentos e quarenta e quatro reis

Monte Liq.do

715$644

Acharão mais os Sobreditos Par
tidores que repartida esta quantia
a sima pellos Erdeiros deste Casal
Legitimamente menos o dotado abti
do Pedro Serafim tem a Cada hum
de sua Legitima Paterna a quantia
de duzentos e trinta e oito mil quinhentos e co
renta e oito reis ~

Ha da Cada Erd.o

238$548

Pagamento das Custas
deste Inventario e Partilhas da quan
tia de trinta e dois mil e oitenta reis

32$080

Dasse-lhe hum pente de Tosso Coberto
de couro com o peso de oitava e meya
a mil e quatro centos reis a oitava
importa em dois mil e cem reis

2$100

Item por Somada Lauda em fronte a quan
tia digo da lauda atras a quantia de doij
2$100 mil e sem reij ~ ~ ~ ~ ~
Daulhe treij pentes peque
nos Coberto de ouro Com o pezo de huma
oitava e meya a mil e quatro Centos reij
Cada oytava importa em doij mil e
2$100 sem reij ~ ~ ~ ~ ~ ~
Daulhe Sinco perij de botoij
de ouro de lixa de Camira Com o pe
zo de quatro oitavas a mil e quatro Centoj
Cada huma pello Valor do Inventario
5$600 Sinco mil e seis Centos reij ~ ~ ~
Daulhe
Cum Jogador de Contas de ouro Com
o pezo de oytava e meya a mil e quatro
2$100 Centoj a oytava doij mil e sem reiz
Daulhe Cum laço Com seo Cordão
tudo de ouro Com o pezo de duas oitavas
e meya a mil e quatro Centoj a oitava
pello Valor do Inventario treij mil e
3$500 quinhentoj reij ~ ~
Daulhe Cum par de Ca
deados de ouro de Cravação Com suas
pedras vermelhas Com o pezo de huma
oitava e meya a mil e quatro Centos
pello Valor do Inventario doiz mil e
2$100 sem reij ~
17$500
Daulhe Cum par de fi
velas de prata Como pezo de treze

Item por Somada Lauda em fronte
a quantia de dezasete mil e quinhentos
reij ~ ~ ~ ~ ~ ~ 17$500
Como pezo de treze oytavas a
sem reij Cada huma oitava pello Va
lor do Inventario mil e trezentos reiz 1$300
Daulhe Cum taixo de Cobre
Com o pezo de doze livras a quatro
Centos reij Cada huma pello Va
lor do Inventario quatro mil e
oito Centos reij ~ ~ ~ 4$800
Daulhe Cum ta
xo de Cobre pequeno Com o pezo
de seij livras a quatro Centos reiz
Cada livra pello Valor do Inven
tario doij mil e quatro Centos
reij 2$400
Daulhe Cum par de botoinj
de ouro de peito Com o pezo de duas
oitavas e meya a mil e quatro Centoj
a oitava importa treij mil e quinhentoj
pello Valor do Inventario 3$500
Daulhe
Cuma mala Coberta de Solla
Com sua fixadura pello Valor
do Inventario treij mil reij ~ 3$000
32$500
Satisfa
do Selva em meij que se pode a Alleyra
Cabeira de Casal Maria Correa
da Silva quatro Centos e vinte reij
Pagem

Pagam.to da Mᵉ Agra

282$060

Pagamento para a meação da Meyra Cabeira de Casal Maria Correa da Silva da quantia de duzentos oitenta e dois mil e sessenta reis ~ ~ ~

Daselhe aqui vai de mayor Liquidação das Custas quatro Centos e vinte reis ~ ~ — 0$420

Daselhe o sobrado de Cuma roda de mover mandioca muito velho pello Valor do Inventario quatro mil reis ~ ~ ~ ~ — 4$000

Daselhe Cum prato de Estanho de meya Carinha pello Valor do Inventario oitocentos reis — $800

Daselhe nove tigelas pequenas a Cento e vinte Cada huma pello Valor do Inventario mil e oitenta reis ~ — 1$080

Daselhe Cuma espingarda em bom uso pello Valor do Inventario quatro mil reis ~ ~ ~ ~ ~ — 4$000

Daselhe Cuma enxada de ferro velha pello Valor do Inventario quatro Centos reis ~ ~ ~ — $400

Daselhe Cuma enxada de ferro em bom uso pello Valor do Inventario seis Centos reis ~ — $600

11$300

Daselhe duas enxadas de ferro muito velhas a Cento e secenta Cada huma pello Valor do

Vem por Soma da Lauda em frente a quantia de onze mil e trezentos reis ~ ~ — 11$300

Valor do Inventario trezentos e vinte reis — $320

Daselhe duas foices de ferro em bom uso a quinhentos e secenta Cada huma pello Valor do Inventario mil Cento e vinte reis ~ ~ ~ — 1$120

Daselhe Cum machado de ferro em bom uso pello Valor do Inventario quatro Centos reis ~ ~ ~ — $400

Daselhe Cum cavador de ferro muito velho pello Valor do Inventario Cento e vinte reis — $120

Daselhe Cuma Serra Com tres palmos de Cumprida pello Valor do Inventario trezentos e vinte reis ~ ~ — $320

Daselhe duas Serras pequenas a Cento e secenta Cada huma pello Valor do Inventario trezentos e vinte reis — $320

Daselhe Cuma enxó pequena Com muito uso pelo Valor do Inventario Cento e secenta reis ~ ~ — $160

Daselhe Cuma junta de Cum sigillo Com dous ferros a oitenta reis Cada huma pello Valor do Inventario Cento e secenta reis ~ ~ — $160

Daselhe Cuma sella

Vem por Somª da Lauda atras a quan
tia de quatorze mil trezentos e oitten
14$380 ta reis - - - - - - - - - -

Della bastarda Com furuzo
pello Valor do Inventario quatro mil
4$000 reis - - - - - - - - -

Daquelle Cuma Caixa de pao a
marello Com muito uzo pello Valor
3$000 do Inventario treys mil reys - - -

Daquelle
Sinco garrafas de Vidro pequenas a
Sem reys Cada Cuma pello Vallor
$500 do Inventario quinhentos reis - -

Daquelle
tres frascos de vidro a sento e sesenta
Cada Cum pello Valor do Inven
tario quatro Centos e sesenta digo qua
$480 tro Centos e oitenta reis

Daquelledo
ij Copos de vidro branco a sento e vin
te Cada Cum pello Valor do In
$240 ventario duzentos e quarenta reis
Daquelle duas Cangellas Com seu
uzo a sento e sesenta reys Cada Cu
ma pelo Valor do Inventario tre
$320 zentos e vinte reis - - - -

Daquelle Cum
oratorio Com Cuma Imagem do
Senhor Curisificado pello Vallor
$500 do Inventario quinhentos reis -
23$420

33

Vem por Somª da Lauda em frente a
quantia de vinte tres mil quatro Centos
e vinte reis - - - - - - 23$420

Daquelle Cuma banca de Ja
dro pello Valor do Inventario quatro
Centos reis - - - - - - - - $400

Daquelle Cum banco gran
de de Jatobá novo pello Valor do
Inventario Seis Centos e quarenta
reis - - - - - - - - - $640

Daquelle tres bancos pequenos a sen
to e sesenta Cada Cum pello Valor
do Inventario quatro Centos e oitenta
reis - - - - - - - - - - $480

Daquelle Cuma prinsa Com seu
uzo pello Valor do Inventario tres mil
reis - - - - - - - - - - 3$000

Daquelle duas mil Covas de mandi
oca Comedeira pelo Valor do Inven
tario dez mil reis - - - - - - 10$000

Daquelle tres mil
Covas de mandioca deste anno pello
Valor do Inventario seis mil reis 6$000
Daquelle trinta Sipos de milho a
oitenta reis Cada Cum pello Va
lor do Inventario dois mil e quatro
Centos reis - - - - - - - - 2$400
46$340

Daquelle Cuma morada
de Caza Coberta de telha Cita
no pé da Capella da Bernoca p.e

Vem por Soma da lauda atras a quan-
tia de Corenta e seis mil trezentos e co-
renta reis ~ ~ ~ ~ ~ ~ 46$340

Da Bimcola pello Valor do
Inventario oyto mil reis 8$000

Da cella Eu-
ma banquinha de pau pello Valor do
Inventario quinhentos e sesenta reis ~ $560

Da
cella a metade do Citio de terras de plan-
tar lavouras in sima da Serra ... Me-
nuel chamado o Attendente Com
a metade das bemfeitorias que extre-
ma pella parte do Nascente Com
terras de Joze de Lima Raposo, e pe-
lo Poente Com terras do Coronel Ma-
teus da Silva Bonito pello Norte
Com o dito Coronel e pello Sul
Com terras de Pedro de Alonzo Val-
cazer pello Valor do Inventario qua-
renta mil reis ~ ~ ~ ~ 40$000

Da cella Cento e sin-
coenta braças de terras de Cumprido
de criar gados nas margens do Rio
Acaraú no Citio chamado Varzia
Feya Com meya legoa de largo pa-
ra cada parte do Poente que extrema
pella parte do Sul Com terras
do Capitão Joze de Araujo Costa
e pello Norte Com a Fazenda de

Vem por Soma ~ ~ 94$900

De Santa Cruz de Nossa Senhora pello
Valor do Inventario vinte e sinco
mil reis ~ ~ ~ ~ ~ ~ 25$000

Da cella hum negro chamado
Matheus Com idade de trinta annos
mais ou menos pello Valor do Inven-
tario setenta mil reis ~ ~ 70$000

Da cella hum
Criolo chamado Luiz Com idade
de vinte annos mais ou menos pello Va-
lor do Inventario sessenta e sinco mil
reis 65$000

Da cella quatorze Vacas paridas a
dois mil reis cada huma pello Va-
lor do Inventario vinte e oito mil re-
is ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ 28$000

282$900

Inteirada a eleva de mais e sua filha
Francisca a quantia de oito Centos
e Corenta reis ~ ~ ~ ~

Pagamento da legiti-
ma Paterna do Erdeiro Manuel
de Morais Valcazer da quantia de
duzentos e trinta e oyto mil quinhentos
e quarenta e oyto reis ~ ~ ~ 238$548

Leg. do Erd.º Mel. de Moraes Valcazer

Da cella oito-
ne que de mais [illegible] duzentos e sincoenta
e dois mil quinhentos e dez reis ~ ~ 252$510

Inteira
do eleva de mais que se porá ao Her-
deiro Francisco Antonio Pereira
Cazado Com a Erdeira Maria Ma-

Dona Maria da Conceipsão a quantia
de treze mil novi Centos e Setenta e dois
reis ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~

Leg.ma do herd.o Fran.co Ant.o P.a

Pagamento do herdeiro Francisco An
tonio Pereira Casado Com a Erdeira
Dona Maria da Comseipsão da quantia
de duzentos trinta e oyto mil quinhentos
e Corenta e oyto reis ~ ~ ~ ~ 238$548

Da-se-lhe Cuma
besta pardeira pello Valor do Inventa
rio dois mil e quinhentos reis ~ ~ ~ 2$500

Da-se-lhe
os bens que tem in si de Sumeyo de Se
Cento Setenta e seis mil e Corenta
e sinco reis ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ 176$045

Da-se-lhe na deposisão do Er
deiro Manuel de Moreis Valcaser
a quantia de treze mil nove Sentos e Se
Centa e dois reis ~ ~ ~ ~ ~ ~ 13$962

Da-se-lhe Cum poldro
macho de dois anos e meyo pello Vallor
do Inventario Sinco mil reis ~ 5$000

Da-se-lhe
Cum Cavalo manso de fabrica
muito Vello pello Valor do Inventa
rio treis mil e duzentos reis ~ ~ ~ 3$200

Da-se-lhe
Corenta Cabesas de Cabras de toda
a sorte a sem reis Cada Cuma pello
Valor do Inventario quatro mil reis 4$000

204$707

Vem por Soma da Lauda in frente a qua
antia de duzentos e quatro mil Setesen
tos e sete reis ~ ~ ~ ~ ~ 204$707

Da-se-lhe oyto Cabesas
de ovelhas a duzentos e quarenta Cada
Cuma pello Valor do Inventario mil
nove Sentos e vinte reis ~ 1$920

Da-se-lhe doze
seis vacas pardeiras a dois mil reis Cada
Cuma pello Valor do Inventario trinta
e dois mil reis ~ ~ ~ ~ ~ 32$000

238$627

Inteirado leva de mais que
repora a orfam Francisca Setenta
e nove reis ~ ~ ~ ~ ~ ~

Leg.ma da orfam Francisca

Pagamento da legitima da Er
deira da orfam Francisca da quantia
de vinte e oito mil digo da quantia de
duzentos trinta e oyto mil quinhentos
e Corenta reis ~ ~ ~ 238$548

Da-se-lhe o que leva de ma
is Sua mai Meyra em sua measão
a quantia de oito Centos e Corenta re
is $840

Da-se-lhe a deposisão do herdeiro Pe
dro Serafim a quantia de sinco mil
e vinte e nove reis ~ 5$029

Da-se-lhe a quantia
de mais o herdeiro Francisco Antonio
Pereira Setenta e nove reis ~ ~ $079

5$948

Vem por Soma da Lauda atras aquan
tia de sinco mil novesentos e Corenta e
5$248 oito reis

Daelle ametade do sitio
de Plantar Lavouras emsima da serra
de Bernoca Lamado o Mandante
Com ametade das bemfeitorias que
extrema pello parte do Nas Cente
Com terras de João de Lima Raposo
pello Puente Com terras do Coronel
Matias da Silva Benito e pello
Norte Com terras do dito Coronel
e pello Sul Com terras de Pedro de
Morais Valcaser pello valor do Inven
40$000 tario Corenta mil reis

Daelle
Cento e sincoenta brasas de terras
de Criar gados na margem do Rio Ara
vaú Lamado a Varzea Feya Com
meya Legoa de largo para a parte do
Puente que extrema pella parte
do Nas Cente Com terras do Capitão
Joze do Araujo Costa e pello Norte
Com a Fazenda de Santa Crus
de Nossa Senhora pello Valor do In
25$000 ventario Vinte e sinco mil reis
70$248

Daelle
Huma negra Lamada Maria da
Nasão de Angola Com idade de
vinte anos mais ou menos pello Va

Vem por Soma da Lauda em frente
a quantia de setenta mil novesentos
e Corenta e oyto reis 70$248

Pello Valor do In
ventario trinta e sinco mil reis 35$000

Dae
lle Hum negro Lamado Simão da Na
são Angola Com idade de vinte e
sinto anos pouco mais ou menos pello
valor do Inventario setenta e sinco
mil reis 75$000

Daelle des novilhas femias
a mil e seis Centos Cada huma pello
valor do Inventario dezaseis mil reis 16$000

Daelle des garrotes femias a mil du
zentos e oytenta reis pello Vallor do
Inventario doze mil oyto Centos
reis 12$800

Daelle des bizerros femias a quatro
Centos reis Cada huma pello Vallor
do Inventario Coatro mil reis 4$000

Dae
lle Hum novilho mocho pello valor do In
ventario dois mil reis 2$000

Daelle des bizer
ros machos a quatro Centos e oitenta re
is Cada hum pello Valor do Inventa
rio quatro mil oito Centos reis 4$800

Dae
lle duas bestas pardeiras a dois mil e qua

sempre o dereito das p.tes apprezão dos
officios e mandou se lhes pagarem aquem
sem como nella se Contem e de
clara aquem os bens aprovarão das p.tes pa
gam.to das custas do Inventario e Par
tilhas Consino a Meiro Inventari
ante os ditos bens q. se lhe fizerão das
referidas custas e ao meio q. fica
ter de cobrar a Pedro de Moraes
Antes que sera autorizando p.a de
ficar Ll. conforme da Ley. Lado
ao ay ...ras nas Custas [illegible] de hoje
aos 18 de Junho de 1783

Joaq.m Marq.s Vianna

Termo de Publicação

Aos oito dias do mes de Janei
ro de mil setecentos e oitenta e tres
annos nesta Villa de Santa Real do So
bral Ribeira do Acaracu Capitania
do Ciará grande em Casas de morada
do Juis de Orfaons actual o Capitão
mor Joaquim Marques Vianna
Onde eu Escrivão de seu Cargo aodi
ante nomiado fui vindo e sendo
ahy pello dito Juis me foram da
dos estes Autos de Inventario
Com sua Sentença nelles posta
por escrita que manda se cum
pra e guarde Como nella se Con

tem e bem se declara com o dito
Juis por publicada em mão de mim
Escrivão a revelia das partes de que
para Constar fis este Termo Eu
Felix e Fonseca e Oliveira Escri
vão que o escrevy

Custas para o Juis

De Juram. a Inventariante	$400
De 13 legoas de ida e volta	5$200
De 2 dias em que gastou d.	6$000
De Sent.ca na forma do novo Regim.to	2$000
De Cont. e Sent.	$360
	13$760

Dito do Escrivão

De Cert.	$080
De 4 Cert. a f. ...	$800
De Com. da Int. e Pub.	$045
De Com. da Defenit. e Pub.	$085
Rasa	6$331
De 13 legoas de ida e volta	2$600
De 2 dias em. de Cert.	3$000
	12$930

Louvados

De 2 dias em av.ção Cum	3$000
Para os Partidores	2$000
Para o Curador	$400
Ao todo	32$080

Vianna

Certifico que em Cumprimento da
Sentença definitiva retro do Juiz
dos orfaons actual o Capitão mor Joa-
quim Marques Vianna Citei por
Carta a Pedro de Moraes Valcaser
para asinar termo de Tutoria da
orfam deste Casal de que se deo por
intendido e Comparesseo neste Livro
para o Referido. Passa o Referido em
fé do que passei a prezente Certidão
V.a de Sobral 2 de Jan.o de 1783

Em fé de Verd.e

Felis Jose de Souza e Oliv.ra

Termo de Tutoria que assina Pe-
dro de Moraes Valcaser

Aos vinte e dois dias do mes de Janeiro
de mil setecentos e oitenta e tres annos
nesta Villa Distincta Real de Sobral
Ribeira do Acaracu Capitania do
Ciara grande em Casas de morada do
dito Juiz dos orfaons actual o Capitão
mor Joaquim Marques Vianna
onde eu Escrivão de seu Cargo ao diante
ante nomiado fui vindo e sendo ahi
foi prezente Pedro de Moraes
Valcaser pello qual foi dito declarou
ao mesmo Juiz que elle fora Cita-

do por este mesmo Juizo para
asinar termo de Tutoria da orfam
deste Casal ao que prompto sabe
deveria o que visto pello dito
Juiz logo lhe deferio o Juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro
delles em que por sua mão direita
sob Cargo do qual lhe encarregou
que bem fiel e verdadeiramente
Com boa e San Consciencia de-
sse o Referido Cargo de Tutor da
orfam sua Sobrinha tratando-a
Com amor e fieldade zelando seus
bens adquiridos e a sua legitima
paterna para que não em aumento
e não em diminuição mandando-a en-
sinar a Ler e escrever, e a dou-
trina Christam para dessa que por sua
parte obre tudo o que por sua
obrigação seja devido, e que para melhor
segurança da legitima prestasse
fiança na forma da Ley e sendo
por elle o Juramento tido o prome-
teo fazer Cumprir e executar
o menos aprestar fiança porque
Certificava debaixo do dito Jura-
mento que recebido o tinha que elle
avia procurado e sem que ouvesse
pessoa que o quizesse affiançar mas

Mas que se obrigava por sua pes-
soa e bens moveis e de raiz a fazer boa
a dita Legitima e cumprimento que
della ouvesse em a sobre dita orfam
e das Contas della a Ley de Juro dada
as vezes que Requerido pedido fosse para
o que Renuncia a Ley e de seo privilegio
Liberdade e irmandade que a esse favor te-
vesse e Lugar tivesse de jo e Lugar
pudesse e que nao queria ser ouvido
em Juizo nem fora delle durante
o seo encargo sem que fosse entre-
gada a dita orfam de sua Legitima
e de Como asim o dice Comprometeu
e se obrigou mandou o dito Juiz
Lavrar este termo em que Com
elle asinou sendo prezentes por
testemunhas Domingos da Costa
Pereira e Ignacio de Freitas de
Oliveira ambos Casados mora-
dores no termo desta Villa e eu
Felis Pirez de Souza Oliveira
o Escrivao que o escrevi
Viana

Pedro de Alvarenga [illegible]
Ignacio de Freitas Oliv.ra
Domingos da Costa Teyx.ra

1

[illegible] Devasse [illegible] ao [illegible]
Serafim, [illegible] do N. 1029, [illegible]
[illegible] do [illegible]
[illegible] para [illegible]
em [illegible] de Dezembro de 1788.

[illegible]

Sobre o requerimento junto do dotado [illegible] Serafim
de [illegible] que deve ficar [illegible]
por quanto a Escritura [illegible] Contam [illegible]
quarto de terras, que sao 600 braças, e o dotado
Ant.o Pereira da Costa tem de [illegible]
que sao 150 braças, e assim o declaram [illegible]
cao de bens que [illegible] Collação, e está [illegible]
parte tem [illegible] de [illegible] Serafim, [illegible]
tambem declara nos bens dotais, e assim esta
parte que lhe pertencia, com a outra [illegible]
comprou [illegible] Ant.o Pereira [illegible]
[illegible] 300 braças e nas 600. Como o [illegible]
o seu requerimento, e por consequencia [illegible] o
[illegible] as outras 300 braças [illegible]
[illegible] herdeiros [illegible] da Escritura de Compra
que [illegible] Serafim Consta que lhe
venderam 300 braças, e [illegible] porção della
que lhe fora dada em dote. Da mesma for-
ma [illegible] que lhe fosse avaliado
hum [illegible] de ouro [illegible], porque além
de nao constar do mesmo inventario, se acha
[illegible] de ouro com [illegible] della
[illegible] pello preço [illegible] da Ley, [illegible]
[illegible] de ouro [illegible]
[illegible]
e lhe forao mal avaliados, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] todo o dano [illegible]
[illegible]
[illegible] mesmo dia [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] de [illegible] de [illegible]
[illegible] de mil [illegible] e [illegible] annos
[illegible]

A mesma nesta Villa de Sobral da Ribeira do Acaracu Capitania do Ciará grande em Casas de rezidencia do Doutor ouvidor Geral, Corregedor da Comarca Manuel de Mag.s Pinto e Avillar de Barros onde eu Escrivaõ de seu Cargo ao diante nomiado fui vindo, e sendo ahy pelo mesmo Doutor ouvidor Geral e Corregedor me foraõ dados estes autos com seu Provimento retro que manda se cumpra e guarde como nelle se contem do que para constar fiz este termo eu Felis José de Souza Oliveira Escrivaõ que o escrevi.

Termo de Ajuntada

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil setecentos e oitenta e seis annos nesta Villa de Sobral da Ribeira do Acaracu Capitania do Ciará grande no meu Cartorio faço ajuntada dos dois Requerimentos rubricados pello Doutor Corregedor ouvidor Geral desta Comarca Manuel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barros os quais saõ os que ao diante se seguem de que fiz este termo eu Felis José de Souza Oliveira Escrivaõ que o escrevi.

Snr. Dr. Ouv.or G.al Corr.or e Prov.or da Comarca.

Diz Pedro Serafim de Souza q. possuindo Manoel de Moraes Valcasar um quarto de terra de criar gado, nesta Ribr.a do Acaracu, xamado os Araticuns na Vargem seca, cazando o Supp.e com huma filha do d.o herdou entre outros bens trezentas braças do d.o quarto de terra em lote; e outras trezentas braças de terra em lote a Fran.co Ant.o Per.a q. cazara com outra f.a xamada Joana Maria, as q. o Supp.e comprara ao d.o seu cunhado Francisco Ant.o Per.a as trezentas braças q. lhe couberaõ em lote, como se mostra da Escriptura Lit. A; e do d.o seu sogro houve a Escriptura Lit. B q. era o titulo q. lhe da as ditas terras; e falecendo havida prezente o d.o sogro do Supp.e em 8br.o de 82 fora o Juiz de Orfaons q. era entaõ o C.m M.el Joaq.m Marques Viana a fazer inventario de seus bens, e querendo-se o Supp.e livrar de arengas, fizera p.r escrito ao mesmo Juiz dizendo, q. seguiria, como p.r lotados, levantando-se com o seu lote, o q. lhe era permitido pela Lei, e Dir.to e o d.o Juiz lhe deferio, como o Supp.e requereo, e quando supunha q. este

p. este meio estava Livre de Contendas, Enganou-se p.
que veio p. fim a saber que o Juiz de Orfaons fez
de tal modo as Coizas q. veio a dar da terra que
ao Sup.e pertencia, uma parte p. titulo de dote,
e outra de Compra, e era Liquidam.te dele, Cen-
to e Sincoenta brasas a Viuva Cabeça de Cazal;
e outras Cento e Sincoenta a uma Orfan xama
da Francisca; de Vinte e sinco mil reis q. deo
em oiro ao Sup.e o d.o seo Sogro, mandou o d.
Juiz avaliar as pesas Comfeitio, Coiza nunca
vista, de sorte q. só num pente de oiro, Coiza q.
já se não uza, acrescentou Sete mil reis de fei-
tio, e ficou o pente em dez oito mil, e duzentos não
tendo d.o pente de pezo mais q. oito oitavas; uma
meza, q. a quarenta anos mais, ou menos Com-
prou o defunto p. sinco mil reis, nesse mesmo
preço; acrescentou a mais um poltro ao dote do
Sup.e, a tempo q. o Sup.e nunca vio tal poltro;
não fala o Sup.e noutro poltro, q. o defunto
ávia dado a um seo neto, f.o do Sup.e, q. se lhe im-
putou no dote, ou Legitima, p. q. está Certifica-

Certificado, q. a Lei asim o manda, e p. q. no referido
está o Sup.e prejudicado em mais da terça parte,
e que pose na Sexta sempre a Lei, Scilicet, a Ord.
do Liv.o 4.o tit.o 96. §. 19. 20. et 21. determina que
se Componha o prejudicado; nestes termos e como
V.M. ora se axa de Correiçaõ nesta V.a requer o
Sup.e, que mande q. o Escrivão de Orfaons meta
em Correiçaõ dito Inventario p.a o Correged.r, e á-
xando ser Certo o q. o Sup.e alega mande
q. se entregue a terra ao Sup.e e se lhe Componha
o mais prejuizo declarado; ou q. o Juiz actual fa-
ça em termos a partilha, sem tirar a terra do
poder do Sup.e, q. de jure lhe pertence, fazendo-o
repor, a Direito, dar o dinheiro aos mais Erdeiros de
repor, a Direito, e tudo a-
guma Coiza q. ouver de repor p. Direito, e tudo á
Custa daquele Juiz, q. fes sem.te Inventario, e
partilha; p. C.

P. a V.M. seja servido mandar na
f.a requerida atendendo ao referi
do.

E. R. M.

Asim o mando na forma
requerida, atendendo ao re-
querido.
Vd.r de Mag.es [signature]

Snr. Dor. Ouvor. Gal. e Corror. da Comarca.

Dizem Maria Corr.a da S.a Veuva, q. ficou do
Alferes Manoel de Moraes Valcaser, e Pedro de
Moraes, como Tutor da Orfam Francisca f.a da d.a
Maria Corr.a e do d.o defuncto Manoel de Moraes
Valcaser; que procedendo o Juiz de Orfaons a Inven-
tario dos bens q. ficarão do cazal p. falecim.to do d.o
defuncto marido da Supp.e e sendo dous Coerdei-
ros dotados, e inteirados de seo dote, e legitima
de tal forma se fez a partilha q. tirarão trezen-
tas braças de terra do Coerdeiro Pedro Serafim
e derão Cento, e sincoenta p.a a Supp.e e outras Cen-
to e sincoenta p.a a menor Francisca, e ficou a-
quele Coerdeiro privado da terra, q. era sua, e a
Supp.e com ela, e Sua filha a tempo q. a não querem
possuir pois sabem q. o não podem fazer em Con-
ciencia: tendo o d.o Coerdeiro Francisco Ant.o
hũa Caza nova de telha com Suas portas e
chaves movediças q. bem valia Secenta mil
reis, q. q. fes ao Carapina se deo trinta mil
reis mais, ou menos; o Juiz de Orfaons mandou

fez Cazo do vallo da Alvara, e só das tais, e por-
tas para melhorar este Cordeiro, e fez que
ele levasse do Curral da Supp.e alem dos já
t.os estava inteirado, duas Vacas, Cincoenta
Cabras, dois Cavalos, e huma besta ficando p.r este
modo prejudicada a Supp.e com os Cordeiros:
acresce a todo este prejuizo a q.ta de trinta, e
dois mil, e oitenta q' se fez a Supp.e, e a seus
Cordeiros de custas; tendo ela requerido no fim
do dito dias, depois de morto seo marido, ao me-
smo Juiz q. queria ver esta V.a fazer o Inventa-
rio nela, trazer os bens, e os Omens inteligen
tes da propriedade dedais p.a os avaliarem, co-
mo se mostra do docum.to dit. A. e ele não quer ad-
mitir o justo requerim.to da Supp.e, sendo certo
q. era atendivel tanto p.r ser feito em tempo
apto, como p.r q. a mente da Lei, e do S.r Le-
gislador não é defraudar aos Orfaons, e mais
Viuvas, e sim q. se faça justiça dando-se a seo a-

a cada hum; Cazo porem negado devesse o Juiz de
Orfaons ir a Serra onde morava a Supp.e Mun
fazer o Inventario, como foi, ou ela quizesse ou
não parece q. sendo desta V.a a caza da Supp.e seis
Legoas ad plurimum, não podião as custas do
Cam.o dele, e seo Escrivão q. são os q. o devem ter,
na f.a da Lei, subir a q.ta de trinta, e dois mil, e oi-
tenta r.s q. tantos tem a Supp.e satisfeito, como
Consta dos dois bilhetes do Escrivão, e p.r q. Inven
tario feitos contantos erros, e com dano assim
da Supp.e como da menor sua f.a, e assim tão bem
daquele Cordeiro Pedro Serafim a q.m indevi-
dam.te se tomarão as trezentas braças de terra

Juiz deve Satisfazer

Nada do que se alega [illegible] aptei ao o Inventario [illegible] torne porem junto para [illegible]

P. a V.m assim a Supp.e Mer., como o-
Supp.e [illegible] da menor Francisca a
V.a se digne, visto estar em Correi-
[illegible] e ter [illegible] Inventario com [illegible]
[illegible] p.r serviço de
[illegible] Mag.e mandar corrigir, e

feu Cazo devalo dal vez, e só destes, C por-
tes para melhorar este Cordeiro, C fez que
ele devasse do Curral da Sup.e alem dos q ja
t.a estava inteirado, des ases Vacas, e sincoenta
Cabras, dos Cavalos, e huma besta ficando p.a este
modo prejudicada a Sup.e com seus Ordeiros:
acresce a todo este prejuizo a q.ta de trinta, e
dois mil, C oitenta q que se fez a Sup.e, e a seus
Ordeiros dedustes; tendo ela requerido no fim
de oito dias, depois de morto seo marido, ao mes-
mo Juiz q. queria vir a esta V.a fazer o Inventa-
rio nela, trazer os bens, e os Omens inteligen
tes das propriedades dedias p.a os avaliarem, co-
mo se mostra do docum.to [illegible] e ele não quer ad-
mitir o justo requerim.to da Sup.e sendo certo
q. era atendivel tanto p. ser feito em tempo
apto, como p. q. a mente da Lei, e dos Srs. Le-
gisladores não é defraudar aos Orfaons, C mais
Vesilos, e assim q. se fassa justa. dando-se a seo a-

Guiz de
a cada hum; Cazo porem negado deveste o Juiz de
Orfaons ir a Serra onde morava a Sup.e Mun
fazer o Inventario, como fez, ou ela quizesse, ou
não parece q. sendo desta V.a a caza da Sup.e seis
legoas ad plurimum, não podião as custas do
Cam.o dele, e seo Escrivão q. são os q. o devem ter,
na f.a da Lei, subir a q.ta de trinta, e dois mil, e oi-
tenta r.s q. tanto tem a Sup.e satisfeito, como
Consta dos dois bilhetes do Escrivão, C p. q. Inven
tario feito Com tantos Erros, e com damno assim
da Sup.e como da menor sua f.a, e assim tão bem
daquele Cordeiro Pedro Serafim a q.m indevi-
dam.te se tomarão as trezentas brassas de terra

[illegible] deve Satisfazer

Nada do que [illegible] alega
apta em o Inventario
torne porem justo
para [illegible]
[illegible]

P. a Sup.e [illegible] como [illegible]
Sup.e [illegible] da menor Francisca a
V.m.ce se digne, visto estar em Correi-
[illegible] Inventario [illegible]
[illegible], p. serviço de
[illegible] Magestade mandar Corregir, e

Corregedor, e Emendar pelo Juiz
de Orfaons actual o d.º In-
ventario a [illegible] do d.º Juiz
que o fez; E que o mesmo Juiz
veja se emporta de [illegible] p.ª
o Juiz, e Escrivão, Carmas [illegible]
tas do d.º celebre Inventario
Contadas conforme o Regimento
a q.ta das Assessor, q. a Sup.e
pagou, p.ª se repôr a Sup.e e a
seus Orfaons o q. de mais foi de
mandar o q. lhe parecer mais
justo a vista do referido.

R. M.

Termo de Concluzam

Aos quatro dias do mes de Dezembro
de mil e setecentos e oitenta e seis annos
nesta Villa de Sobral Capitania do
Ceara grande [illegible] Concluzam
ao Doutor Ouvidor [illegible] Corregedor
da Comarca Manuel de Magalhaens
Pinto e Avellar de Barbedo para d[illegible]
go de Barbedo no meu Escritorio

Escrivão de que fiz este termo
em Felis Jose de Souza [illegible]
Escrivão [illegible] o escrevy

[illegible]

O Juiz dos Orfaos actual fará vir perante si
a viuva meeira Maria Correia de Sá, e lhe
dará juramento para que declare se he ou não
verdadeiro o seu requerimento a fol. e declarando
ser verdade o que nelle expressa, a custa da
mesma viuva fará reformar a partilha des-
te inventario visto que dolozamente nella não
descreverão as 300. braças de terra pertencentes aos
dous coherdeiros Fran.co Ant.o Pereira, e D.s Serafim,
como diz em o seu mesmo requerimento, e docum.to
reconhecido, em que se mostra haver-se-lhe
dado em dote; precedendo Citação dos interessados
e mais termos necessarios. E outro sim fará
repor ao Juiz seu Antecessor, e Escrivão do
Juizo 16$800 r.s das estadas e caminhos de hir
fazer este inventario a terra da Barroca
antes do termo da Ley, e contra o determinado
seu regim.to, pello que consta do documento
de fl. , e fazendo juntar a dita quantia
ao monte da fazenda para ser dividida pella
meeira, e mais herdeiros, fará tambem
aos dotes dos dous herdeiros já declarados o va-
lor das terras declaradas pella meeira em
o Inventario. Sobral 15. de Dbro de 1786.

Ad. de Mag.es

Az. a Contador Custas do Inventario dode
funto M.el de Moraes Valcaser vinte e doiz
trezentos e sessenta reis, e por verd.e o fiz e asignei de
m.a letra e sinal Cubio a Mariana 23 de 9br.o
de 1782

Feliz Joze e Souza

Asento de lenbrrança do q̃ dou de dote a pedrro
Sarafim de Jezus E o seguinte

Sem cabeças de gado de toda a sorte
Sem cabeças de cabrras de toda a sorte
dois escrravos Eũa negrra e ũ mistiso pequeno
a metade da terra da uarem sea
a metade dos sitios de Santa tereza
Eũa casin Ea de palha junto da capela da mereuca
Eũa em sencoca nau m nova
Eũa meza
Leuou mais de ouro lavrado vinte e sinco mil reis
pouco mais ou menos
Leuou mais duas colheres de prrata

Mel de Morais Valcaser

Recebi do resto do Inventario do defunto
Manuel de Moraes Valcaser por mão do Sor
Pedro de Moraes 3$720 do resto devido
Oliv.ª

Lembransa dos q̃ dei de dote a Fran.co Ant.o R.ª
o seguinte

Sem cabesas de gado de toda a sorte
Sem cabesas de cabra de toda a sorte
E hu cavalo
dois escravos hua molatinha e hu moliquinho
a metade da terra da varge Sea
Com hua caza grande nova coberta de telha com seis
portas e duas janelas tudo de sedro e tudo novo com
sinco feixaduras mouriscas e tudo com dobradiças de ferro
Coatro bancos
Levou mais a metade da terra de Santa Tereza
Com hua prensa nova
Levou mais de ouro laurado de oito ou vinte
mil reis pouco mais ou menos
Levou mais duas colheres de prata

Manoel de Morais Valcaser

Reconheço a letra e signal da lembrança
supra ser tudo proprio do Alferes Ma
noel de Moraes Valcaser ja defuncto
por ter visto de letras e signais como

adim de mel Quatez, e tilos em Muepa
der, e Antonio Vaz e V.e ferido Naturdade de
quem para vir apresenta Certidão de Vecon de
Cimento em que meadigney de meu dig
nel Pard V.a deculetal 3o de 8br.o
de 1782

Em fé de verd.e

Ham J.o

Roque Correa [illegible]

As Contadas Custas do Inventario defunto M.el de Moraes Valasques Vinte e doze
e trezentos e secenta reis, e por verd.e e passei esta de
m.a Letra e sinal Recibo do Alcaide 23 de 9br.
de 1782

Feliz Joze de Souza

P. [illegible] Certidão do Inventário do

Juízo de [illegible] [illegible]

[illegible] Cyclo [illegible] de Moraes

[illegible] Ordem [illegible]

[illegible] da [illegible]

[illegible] Capital e [illegible]

de [illegible] como [illegible]

[illegible] Cavalos, Cabras [illegible]

[illegible] sujeito [illegible]

[illegible] 83

Fran. [illegible]

Snr. Juiz de orfaons

Dis Maria Corr.a da S.a moradora na serra de Berrucla sitio do Mandante termo desta V.a do Sobral q. sob. [illegible] da vida pa. prezente o M.el Fer.a [illegible] M.el de m.ras [illegible] marido da sup.e a [illegible] dispo. [illegible] prezente anno, e p. a sup.e como cabesa de casal [illegible] dar a [illegible] inventr.o os bens q. ficarao do dito defunto marido na forma da ordenação L.o ... Jure debeiran. e nao faltando a sup.e a [illegible] da Ley Patria nos dias em q. [illegible] dar a [illegible] inventr.o e [illegible] em [illegible] podeder ficarem ex, morte q. aver erdr.os mayores e menor, q. nao aver suma q. de bens, q. a sup.e evitar de [illegible] de caminho p. o termo da [illegible] erdr.os, querendo e la sup.e obrigarse a aprezentar p.a entre vm.ce tudo [illegible] moveis, e de [illegible] moventes [illegible] q. [illegible] por, p. [illegible] Claro [illegible] testamunhas q. de tudo [illegible] em p.a a sup.e [illegible] dar a [illegible] de [illegible] inventr.o q. avaliasão, do sitio da [illegible] Levar p.a q. bem saiba e possa avaliar [illegible] tudo p.a evitar grisferidos gastos de caminhos p. p.

P. a vm.ce seja servido [illegible] p. [illegible] na forma q. requer a sup.e [illegible] vm.ce [illegible] em q. a sup.e [illegible] V.a [illegible] receber [illegible] o [illegible] da sup.e com atenção e piedade.

E.R.M.

Como no casal so tem [illegible] orfaos e [illegible] erdr.os [illegible] estao do tudo e [illegible] nao Cauza prejuizo [illegible] no Lugar adonde faleceo o defunto e como a Ley determina e [illegible] p. [illegible] a [illegible] da orfa p. [illegible] V. [illegible] em nao [illegible]

Vianna [illegible]

Snr. Juiz de orfaons

Replicando a sup.e diz q. [illegible] a Replica supra [illegible] se aparta [illegible] das obrigaçoes das Leys [illegible] alegando, o [illegible] nos [illegible] interessados [illegible] de salario de caminho [illegible] vm.ce [illegible] erdr.os [illegible] requerim.to da sup.e p. [illegible]

Que os d.os Credrs dotados tão bem são enteresados, nos haver nom.te em toda a destribuição do Invent.o tanto nad[illegible] mais q o dever como nos gastos q todos entrão igualm.te e todos des[illegible] farem, dos quais requi rim.to ao q vm.ce deve atender p.a q não nega a sup.e a fatura do d.o Invent.o sem impugnir pellos seus Credrs. q a sup.e tem tido o dit.o punir essa certidão a bem dos refiridos tanto pella orfão como pello mais com. q interesa a mais parte pello q deve a sup.e em mais Credrs serem atendidos pondo a sup.e os bens q ouverem perante vm.ce nesa v.a donde vm.ce rezide inda não faltando a est.o da lei e asim tanto pela refirida chepdica, e tripli ca tor na a sup.e a re querer a vm.ce aja atemção q p.te

Venho deferido e sem notifficada detriminado da falta do dito Inventario
Vianna [illegible]

P. a vm.ce seja servido mandar p.a [illegible] dos paxo na forma q Requer a sup.e tambem sendo q [illegible] deixar nad.a v.a com os referidos bens q p.a bem dos enteresados nas partilhas do d.o Invent.o e não aver mais moras

Snr. Juis de orfãos

Treplicando dis a sup.e Maria Coreya da silva q a vm.ce tem requerido muitas vezes a fazer o inventario de seu def.to Marido na villa pellos bens serem pellos asim de não progedi cer a orfão no efeição das custas por serem os da villa de menutas e crecidas vindo vm. a m.a Caza fazer o dito invent.o e asim roga a sup.e a vm.ce atenda a ser Pay dos orfãos Compla decendo-se em consentir na utillid.e da orfão e sym.os requerim.tos q a vm. tem feito desde o oitavo dia do fallecim.to de seu def.to ma rido e protesta a sup.e lugar a sua aprez.ta de em todos os bens moveis q ouverem no monte p.a vm. os ver, e o sitio em q. vive protesta de var a valliador q bem conheçim.to delle tenha inda q.do o d.o sitio e bem conhesido de todos do termo di vm. asim

Vista defferido
Vianna [illegible]

P. a vm. desprezer o ser de Padrasto e siga o ser de Pay q. e o lugar q vm. serve
E R. M.

Termo de Ajuntada

Aos vinte e hum dia do mes de Março de mil setecentos oitenta e sete annos nesta Villa de Sobral ribeira do Acaracu Capitania do Ciara nomeo Escriptorio pella viuva Maria Correa da Silva e mais Erdeiros me foi dado a petição de que adiante se segue a qual ajuntey a estes autos para a todo o tempo constar por mandado do Juis de orfaons actual o tenente Miguel Alvares Lima de que para constar fis este termo eu Felix Jozé de Souza e Oliveira escrivão que o escrevy

Snr. Juiz de Orfaons

Dizem a viuva Maria Correa da Sa. e mais erdeiros do Cazal do defunto Mel. de Moraes Valcaser que sendo proveito do Sr. Dr. Corregedor da Comarca conta mandar proceder para reformaçam da partilha do dito Cazal, e como se ajusta para reformar esta, e sam contentes todos os erdeiros, que as 300 ditas braças de terra pertencentes por dotte aos dous coerdeiros Pedro Serafim, e Francisco Antonio P.ra como consta do mesmo papel de dotte apenso ao mesmo Inventario, se lancem todas ao coerdeiro Pedro Serafim, por ter ja este de antes comprado ao outro coerdeiro Franco. Anto. P.ra as suas 150 braças pertencentes; para que nam duvidam assignarem termo da dita composiçam; para que se interiraram os mais erdeiros, que tiverem tido parte nas ditas terras, nos mais bens do mesmo Cazal. p.to

Como pede. O escrivão fará termo em que assignarão. Sobral 21 de Mço. de 1787. Lima

P. a V. M. seja servido assim o mandar. E R. M.ce

Termo de Como forão Contentes todos os Erdeiros do dito Cazal para que fique a terra para o Erdeiro Pedro Serafim na forma do requerimento supra

Aos vinte e hum dias do mes de Março de mil setecentos oitenta e sete

Setecentos e oitenta e Sete annos nesta
Villa destincta Real de Sobral Ribeira
do Acaraû Capitania do Siara
Grande em Cazas de morada do Juis
de Orphaons actual o Tenente Miguel
Alvares Lima onde eu Escrivão do
seu cargo ao diante nomiado, e sendo ahy
pello dito Juis foraõ prezentes a In-
ventariante Maria Correa da Sil-
va todos os mais Erdeiros do mesmo Ca-
zal ... da orfam ... de
Pedro de Moraes Valasques, pelos quais
foy dito ao mesmo Juis que elles eraõ
contentes que se lotasse toda a terra
que tocasse de partilhas pela meyra ... or-
fam para o herdeiro Pedro Sarafim
de Lerey para ... todas as du-
vidas que poderião haver, e que se incer-
rasse aos Erdeiros nos bens do mesmo Ca-
zal; e de como assim o dicerão mandou
o dito Juis fazer este termo em que
com elles a Sinou eu Felix Manoel
de Souza Oliveira Escrivão que o escre-
vy Lima

A signo a rogo
da mai da orfam Jose Cordr.o Lopes

Fran.co ...
... de Moraes ...
Pedro Sarafim de Lerey
Como Tutor do ...
Pedro de Moraes Valasques

Termo de Juramento que a Senhora
a Inventariante Alleyxa Maria
Correa da Silva

Aos vinte e dous dias do mes de Março de
mil setecentos e oitenta e Sete annos
nesta Villa destincta Real de Sobral Ri-
beira do Acaraû Capitania do Siara
grande em Cazas de morada do Juis de
Orphaons actual o Tenente Miguel Al-
vares Lima onde eu Escrivão de seu car-
go ao diante nomiado, e sendo prezen-
te a Inventariante pelo mesmo Juis lhe foi defe-
rido o juramento dos Santos Evange-
lhos em hum livro delles ... por sua
mão direita sob cargo do qual lhe
encarregou que bem e fielmente a verdade
dissesse declarasse se era verdadei-
ro ou falso o requerimento que ella
dita havia feito ao Doutor Prove-
dor da Comarca Manoel de Maga-
lhaens Pinto e Avellar de Barbeda
do qual se acha juntado nestes Au-
tos de Inventario ... a qual declarou ser
verdade o dito requerimento de que pa-
ra constar mandou o dito Juis
fazer este termo em que a Sinou
com a dita Inventariante, e por
não saber ler nem escrever assi-
nou a seu rogo Pedro Sarafim
de Lerey e eu Felix Manoel de Souza
Oliveira Escrivão que o escrevy

Lima

A rogo
Pedro Serafim de Lerey

Felix José de Souza Oliveira Escri-
vão de orfãos nesta Villa de Santa Ri-
ta de Sabará Ribeira do Caravellas Ca-
pitania da Serra grande por Sua Mag.e
Fidellissima que Deus Guarde etc. Certifico
e porto fé que em virtude do Provimento
do Senhor Doutor Provedor Manuel
de Magalhães Pinto e Avellar de Bar-
bedo, e mandado do Juiz de orfãos actu-
al o Tenente Miguel Alvares Lima
[illegible] em [illegible] para se fazer [illegible]
Erdeiros [illegible] o Inventario
[illegible] ao tutor dos orfãos
[illegible] e [illegible] todos [illegible] por
entendidos para seguimento da se
formar [illegible] Partilha. Passa
o referido na verdade [illegible] de Sabará
23 de Março de 1787

Em fé de verdade

Felix José de Souza Oliveira

Revisão aos do Inventario que mandou
fazer o Juiz de orfãos actual o Tenente
Miguel Alvares Lima dos bens que
declarou [illegible] Inventariante [illegible]
[illegible] da Silva para serem re-
partidos por todos os Erdeiros

[illegible] Oliveira

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil setecentos
[illegible], e sete annos nesta Villa

Anno aos Vinte e hum dias do mes
de Março do dito anno nesta Villa
de Santa Rita de Sabará Ribeira do
Caravellas Capitania da Serra grande
em Casas de morada do Juiz de orfãos
actual o Tenente Miguel Alvares
Lima onde eu Escrivão de seu cargo
ao diante nomeado fui vindo para
effeito de se proceder a este Inventario
por [illegible] dos Erdeiros [illegible]
dos Cavallos que tem apparecido de
Sabará, [illegible] e [illegible] já Inven-
tariados [illegible] provenha
a Inventariante [illegible] Ma-
ria Correa da Silva pella qual foi
dito e declarado que ella tinha Inv-
entariado [illegible] os que [illegible]
ver que [illegible] de [illegible]
de Sabará [illegible] de [illegible]
os que já avia [illegible] Inventariado
e repartidos os que constavão do In-
ventario, e Partilha [illegible], o que [illegible]
do pello dito Juiz [illegible]
[illegible] que deixava [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] declarasse [illegible] de
[illegible] para serem repartidos por ella
Inventariante, e [illegible]
tos Erdeiros [illegible] nenhum
[illegible] da pena da ley o que a [illegible]
metteu cumprir, e [illegible]
para constar mandou o dito Juiz
fazer este termo em que [illegible]
assignou [illegible]
a [illegible]
de [illegible], e [illegible]

[illegible]

[illegible]

Felis Jozé de Souza de Oliveira
Escrivão o escrevy.

Lima A rogo

Pedro Serafim de Jezus

Declaração de bens

Declarou a Inventariante Mi-
nha Caza mais a Inventariante
dois Cavalos mansos a seis mil reis
12$000 Cada Com que por todos em doze mil
reis — — — — — — —

Termo de declaração e aprovação
que fas a Inventariante Alleyra
Maria Thereza de Selvas.

Aos vinte e hum dias do mes de Mar-
ço de mil setecentos e oitenta e sette
annos nesta Villa de Sinta Real de Se-
bastião Vitoria do Acaracú Capitania
do Ceará grande em Caza de morada
do Juis de orfaons actual o Tenente
Miguel Alvares Lima onde eu Es-
crivão de seu cargo vim e sendo ahi
prezente a Inventariante Alleyra
Maria Thereza de Selvas por ditos declara
do ao mesmo Juis que ella Cavia

Havia dado por dito o rol de In-
ventario os dois Cavalos que Cavia
aparecido de mais que Cavia Sido
Inventariados, e que outros mais não
Sabia, mas que prometia, e protes-
tava de que Sabendo de outros mais
alguns e aparesendo delles os dava
por declarados no Inventario
para Serem partidos Com toda
a igualdade de direito; e ouvido pelo
dito Juis e approvado mandou o
dito Juis fazer este termo em
que assinou ella e por não
saber escrever assinou a rogo seu
genro Pedro Serafim de Jezus e eu
Felis Jozé de Souza de Oliveira
Escrivão o escrevy.

Lima A rogo

Pedro Serafim de Jezus

Termo de louvação

Aos vinte e hum dias do mes de Mar-
ço de mil setecentos e oitenta e sette annos
nesta Villa de Sinta Real de Sobral de
Vitoria do Acaracú Capitania do Ceará
grande no meu Cartorio de mim Es-
crivão ao diante nomeado fasso os autos
de Inventario Conclusos ao dito
de orfaons actual o Tenente Miguel
Alvares Lima para determinar a for-
ma desta Partilha na forma da Lei

P.

Do Provemento do Doutor Pro
vedor da comarca dos bens de raiz Ca
val [illegible] Respeito [illegible]
que para [illegible] se [illegible]
no [illegible] e [illegible] Oli
veyra [illegible]

[illegible]

P.

Os partidores que na falta dos de louva
ção nomeei a Ignacio de [illegible]
e a José Cordeiro [illegible] fazendo declaração
por contas suas obrigações somem toda
a ymportancia descrita neste Inventario e
adições declaradas nele asima e [illegible]
pella meeira Inventariante Maria [illegible]
da Silva ajuntando logo a esta soma a
emportancia dos bens que tem em si e de
clarou o Erdeiro Manoel de Moraes Val
Cacer e deste Monte apartarão bens para
pagamento das Custas do Inventario e Parti
lhas q. em todo declarados pelo meu As
sessor e asignados da quantia de trinta
e dois mil e oitenta reis e abatidas
estas ao Monte que ficar Liq.do ajun
tarão os dezaseis mil e oito centos
reis de [illegible] que o mesmo Juis
e seu Escrivão deverão repor na for
ma do Provemento [illegible] neste In
ventario asima do Dor. Ouvor. Geral
e Provedor desta Comarca. E deste
monte farão duas Meações iguais hua
para a dita Meeira Inventariante e ou
outra pertencente ao defunto Mano

Manoel de Moraes Vallascer farão terça
[illegible]. E as duas partes que ficarem da
dita 3.a ajuntarão os dois meios dotes
dos dotados atento ao Requerimento asi
ma do dotado [illegible] Pedro Serafim de [illegible]
sendo juntamente juntos em [illegible] dos do
tes [illegible] dos Erdeiros a quantia de vin
te e cinco mil reis dos [illegible]
[illegible] que nomeadamente [illegible]
a quantia principal [illegible]
inteiro para de cada huma delles se di
vidir ao meio os ditos meios dotes que
se ajuntarão as duas partes da 3.a sus
pensa e deste Monte farão partilhas
com os quatro Erdeiros entrando o dota
do [illegible] para que o quanto leva da
dita 3.a e o que fica ou se [illegible]
de mais e coberto e não repondo se ajun
tará a quantia por [illegible] da meação
com o do meio dote do dotado não [illegible]
[illegible]. E deste Monte Liq.do partivel
farão partilhas iguais com os tres Er
deiros menos o dotado [illegible] farem
de pagamento a [illegible] com os
bens que em si tiver até onde
poder ser [illegible] na forma do dito
Provimento e em [illegible] as seguintes
feito pela Meeira e mais Erdeiros asima
e desta forma [illegible] de [illegible]
esta Partilha que será feita em
[illegible] como já levo dito
dos [illegible] Erdeiros como consta [illegible] asima
não [illegible] Villa de Sobral
24 de Março de 1787

[illegible] Miguel [illegible] Lima

Termo de Data e Publicação

Aos vinte e hum dias do mes de Abril de mil setecentos e oitenta e sete annos nesta Villa e Villa Real do Sobral Ribeira do Acaracu capitania da Serra grande em Cazas de morada do Juis de Orfaos actual o Tenente Miguel Alvares Lima onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado vi e sendo ali pelo mesmo Juis me forão dados estes autos de Inventario com sua determinação nelles posta por escrita que manda se cumpra e guarde como nella se contem e declarado que para constar fis este termo eu Felis Jozé de Souza Oliveira Escrivão que o escrevy

Termo de Juramento aos Partidores

Aos vinte e hum dias do mes de Abril de mil setecentos e oitenta e sete annos nesta Villa e Villa Real do Sobral Ribeira do Acaracu capitania da Serra grande em Cazas de morada do Juis de Orfaos actual o Tenente Miguel Alvares Lima onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi forão prezentes e compareceram Jozé

Lopes nomeados pelo dito Juis para Partidores desta Segunda Partilha dos bens que se achão inventariados aos quais deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poserão cada hum dapor si sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou, que bem fiel e verdadeiramente com boa e san consciencia partissem na forma da sua determinação sobre os bens descritos nestes Inventario com toda igualdade de direito sem excepção alguma a algum dos herdeiros de tal casal, e recebido por elles o juramento assim o prometerão fazer cumprir e executar como lhes era encarregado e de tudo para constar mandou o dito Juis fazer este termo em que com elles assinou eu Felis Jozé de Souza Oliveira Escrivão que o escrevy

Lima

Jozé Corrêa Lopes

Ignacio da Costa Leite

[illegible]

Autuação de reformação de Partilha Conta e Repartição que mandou fazer o Juiz de orfaons actual o Tenente Miguel Alvares Lima dos bens Inventariados do Casal do defunto Manoel de Moraes Valcasser

Escrivão Oliveira

Termo do Alevantamento

de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette Centos oitenta e Sette annos aos Vinte e hum dias do mez de Março do dito anno nesta Villa de Sancta Real de Sobral Ribeira do Acaracu Capitania de Siara grande em Cazas de morada do Juiz de orfaons actual o Tenente Miguel Alvares Lima onde eu Escrivão de Seo cargo ao diante nomeado fui Vindo Com os Partidores nomeados Lourenço Lopes, e Ignacio da Costa Leite para effeito de se proceder a reformação da Partilha Conta, e Repartição dos bens Inventariados do defunto Manoel de Moraes Valcasser Cazado que foi Com Maria Correa da Silva e tomada por elles toda a fazenda junta Com os bens que tem em Si o Herdeiro Manoel de Moraes Valcasser a para o importar toda o monte Quantia de oito Contos e dez mil settecentos e oytenta

Fazenda 8:010$780

Separa mais que o monte e a divida desta a fazenda devião Separar os bens

Custas do Inventario e Partilhas
32$080

Custas para pagamento das Custas deste Inventario e Partilhas que importão a quantia de trinta e dois mil e oitenta reis

Acharão mais os sobreditos Partidores que abatidas as sobreditas acima do Inventario de toda a fazenda vinda ficou em monte liquido a quantia de setecentos setenta e oito mil seiscentos e trinta reis

Monte liq.do
778$630

Acharão mais os sobreditos Partidores que a este monte liquido acima devião ajuntar a quantia de dezaseis mil e oitocentos reis da legitima do Luis pretendido [illegible]

Rep.ão do Juiz Orfãos
16$800

Acharão mais os sobreditos Partidores importava todo o monte com a lembrança acima a quantia de setecentos noventa e cinco mil quatrocentos e trinta reis

Monte Sumo
795$430

Acharão mais os sobreditos Partidores que deste monte liquido acima devião fazer duas meações iguaes huma para a Meyra de Maria Correa da Silva, e outra para o defunto seu marido Manuel de Moraes Valladares e vindo a importar cada huma dellas a quantia de trezentos noventa e sete mil setecentos e quinze reis

A Cada meação
397$715

Acharão mais os sobreditos Partidores que da meação do defunto acima devião fazer tirar [illegible] para por ella serem tirados [illegible] o herdeyro ablido Pedro [illegible] de [illegible] no excesso de seu meyo dote

[illegible]$[illegible]

57

Verso Suporta
132$[illegible]

[illegible]$[illegible]

dado na forma da sua Reposição em dote e que Vista as ditas importava a quantia de cento trinta e dois mil e quinhentos e setenta e um reis

Acharão mais os sobreditos Partidores importavão as duas partes da meação do defunto de que se tirava a terça da defunta que foi a dita acima declarada a quantia de duzentos sessenta e cinco mil cento e quarenta e dois reis

Duas partes da meação do defunto
265$142

Acharão mais os sobreditos Partidores importava a metade do dote do [illegible] o Pedro [illegible] de [illegible] a quantia de duzentos e setenta mil duzentos e quarenta e cinco reis

Metade do dote do P.e [illegible]
207$245

Acharão mais os sobreditos Partidores importava a metade da herdeyra nas dita de Honorio Antonio Pereira a quantia de cento oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reis

Metade do dote do Honorio Antonio
188$545

Acharão mais os sobreditos Partidores importavão as duas terças da meação da defunta com a metade dos dois dotes a quantia de seis centos sessenta mil novecentos trinta e dois reis

Os dois meyos dotes e as duas terças da defunta
660$932

Acharão mais os sobreditos Partidores que devião repartir esta quantia acima pelos quatro herdeyros com o dotado e vinha a cada hum de sua legitima [illegible] a cada hum a quantia de cento sessenta e cinco mil duzentos e trinta e tres reis

Suporta a cada hum dos 4 herdeiros
165$233

Casa
Paço... dado a P. Sara fim 99$909

Oryenta... 82

586$260

A Cada hum dos 3 herd.^s 3$420

A Xavier mayor Sobredito Pertence que a espozo do dito Sebastiao de Elvas a sua tersa de ligitima paterna Com a outra Pertence, e importa a quantia de noventa e nove mil novecentos e nove reis.

A Xavier mayor Sobredito Pertence que Cabe a cada espozo com herdeiro que Cabe a Sebastiao Sobredito a quantia de sete mil seis Centos e sessenta e dous reis.

A Xavier mayor Sobredito herdeiro que deixou a ... que se embora do dito Sebastiao de Elvas Com os bens que tem em sy e do seu casal.

A Xavier mayor Sobreditos herdeiros que devem a quantia de ... Francisco e Antonio Pereira ... Manoel de Elvas ... a quantia de quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta reis.

A Xavier mayor Sobreditos herdeiros que de ... a quantia ... Pedro Sebastiao de Elvas ... a Cada um de ... legitima ... a quantia de ... e cinco mil quatrocentos e vinte reis.

... para pagamen... primeiros ... de quantia ...

De trinta e dous mil e oitenta reis.

Da ... hum pente de braço Coberto de ouro Com o peso de huma oitava e meya a mil e quatro Centos reis a oitava, avaliada pelo Valor do Inventario em dous mil e cem reis | 2$100

Da ... tres ditos pequenos Cobertos de ouro Com o peso de huma oitava ... e quatro Centos reis Cada oitava pelo Valor do Inventario em dous mil e cem reis | 2$100

Da ... hum ... de ouro ... de Camiza Com o peso de quatro oitavas a mil e quatro Centos reis Cada oitava pelo Valor do Inventario em Sinco mil e seis Centos reis | 5$600

Da ... hum Lagador de Cinta de ouro Com o peso de huma oitava e meya a mil e quatro Centos reis Cada oitava pelo Valor do Inventario em dous mil e cem reis | 2$100

Da ... hum ... Com ... de ouro Com o peso de duas oitavas e meya a mil e quatro Centos reis Cada oitava pelo Valor do Inventario em tres mil e quinhentos reis | 3$500

Da ... hum par de ... de ouro ... huma oitava e meya de ... a mil e quatro Centos reis Cada oitava

Vem por Somma da lauda de outra ...
[illegible] de quinze mil e quatro centos
reis

Oito taxa pelo Valor do Inventa-
rio em dois mil e cem reis

Dautta
Hum par de fivelas de Sapatos Com
o peso de treze oitavas e meya de [illegible]
treze oitavas a cem reis cada oi-
tava pelo Valor do Inventario em
mil e trezentos reis

Dautta Hum
tacho de Cobre Com o peso de doze
Libras a quatro centos reis cada li-
bra pelo Valor do Inventario em
quatro mil e oito centos reis

Dautta
Hum tacho pequeno Com o peso de seis
Libras a quatro centos reis cada
Libra pelo Valor do Inventario
em dois mil e quatro centos reis

Dautta Hum par de botoins de ouro
Com [illegible] de ouro da peso Com o
peso de duas oitavas e meya a mil
e quatro centos reis a oitava pelo Va-
lor do Inventario em tres mil e quinhen-
tos reis

Dautta Huma malla da
para Cabeça de Seda Com [illegible]
[illegible] pelo Valor do Inventa-
rio em tres mil reis

Emburado e
legado mais que deporá a defunta [illegible]
[illegible] Maria Correa
da Silva a quantia de quatro sen-
tos e vinte reis

15$400	
2$100	
1$300	
4$800	
2$400	
3$500	
3$000	
32$500	
Resto $420	

Para pagamento da meação da
Meyra Maria Correa da Sil-
va da quantia de trezentos e noventa
e sete mil setecentos e quinze reis
Para Cujo pagamento se lhe dão, e
partem os bens seguintes

Pagamento da meação 397$715

Dautta
o que resta de mais a quinta das Cur-
tas a quantia de quatro centos e vin-
te reis — $420

Dautta a Cobrança que deve
o [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] a quantia de dezaseis mil
e oito centos reis — 16$800

Dautta o que lhe deve
de mais [illegible] Manuel de Al-
[illegible] [illegible] a quantia
de sincoenta e sete mil noven-
ta reis — 57$090

Dautta a Cobre de [illegible]
[illegible] mandioca muito velho pe-
lo Valor do Inventario em quatro
mil reis — 4$000

Dautta Hum prato grande
de Estanho e meya Covada com
seu uso pelo Valor do Inventa-
rio em oito centos reis — $800

Dautta
nove pratos de Estanho fundos com
[illegible] a cento e vinte reis cada
hum pelo Valor do Inventario em
mil e oitenta reis — 1$080

Dautta Huma
espingarda em bom uso pelo Valor
do Inventario em quatro mil
reis — 4$000

Dautta Huma [illegible] de [illegible]

84$190

Vem por Somma da lauda detro
a quantia de oitenta e quatro mil cen
to e noventa reis — — — — 84$190

De ferro Velha
pelo Vallor do Inventario em qua
tro centos reis — — — $400

Da ville huma deita
em bom uzo pelo Vallor do Inventa
rio em seis centos reis — — — $600

Da ville mais
duas ditas muito Velhas a cento e sen
ta reis cada huma pelo Vallor do
Inventario em trezentos e Vinte
reis — — — $320

Da ville duas foices de ferro em
bom uzo a quinhentos e sessenta reis
cada huma pelo Vallor do In
ventario em mil cento e Vinte
reis — — — 1$120

Da ville hum machado de ferro
em bom uzo pelo Vallor do Inventa
rio em quatro centos reis — — — $400

Da ville
hum Cavador muito Velho pello Va
lor do Inventario em cento e Vin
te reis — — — $120

Da ville huma Serra com
tres palmos de comprida pello Va
lor do Inventario trezentos e Vin
te reis — — — $320

Da ville huma Serra peque
na de pé duas Serras pequenas a cento
e sessenta reis cada huma pelo
Vallor do Inventario em trezen
tos e Vinte reis — — — $320

87$790

Da ville huma ...
pequena com muito uzo pelo

Vem por Somma da lauda detro a qu
antia de oitenta e sete mil sete
centos e noventa reis — — — 87$790

Da peça pelo Vallor
do Inventario trezentos e Vinte reis — — — $320

Da ville huma junteira com seu
Rezillo com ... a ... cento e
... dois Vinte reis cada hum pelo
Vallor do Inventario cento e
sessenta reis — — — $160

Da ville huma Sella
Cajeirada com seu uzo pelo Vallor
do Inventario em quatro mil
reis — — — 4$000

Da ville huma Canada pau a
marelo com muito uzo pelo Vallor
do Inventario em tres mil reis — — — 3$000

Da
ville ... pequenas
a cem reis cada huma pelo Va
lor do Inventario em quinhentos
reis — — — $500

Da ville tres peças de ouro a cen
to e sessenta reis cada hum pelo Va
lor do Inventario quatrocentos e
oitenta reis — — — $480

Da ville dois Copos
de ouro com ... a cento e Vinte
reis cada hum pelo Valor do In
ventario em duzentos e quarenta
reis — — — $240

Da ville duas Cangalhas a cento
e sessenta reis cada huma pelo
Vallor do Inventario trezentos e
Vinte reis — — — $320

96$830

Da ville hum Orato
rio com huma Imagem de ...

96$810 Vem por somado da lauda retro a quantia de noventa e seis mil oitocentos e dez reis

$600 Do Senhor Certificado pelo Vallor do Inventario in quei Centos reis

$400 Daulle. Cuma bandeja de ferro ... pelo Vallor do Inventario em quatro Centos reis

$640 Daulle Cum barco grande da Jabotarnovo pelo Vallor do Inventario em seis Centos e quarenta reis

$480 Daulle trez dos pequenos a Cento e Seinta Cada Cum pelo Vallor do Inventario quatro Centos e oitenta reis

3$000 Daulle Cuma prensa Com seduro pelo Vallor do Inventario em trez mil reis

10$000 Daulle dous mil Covas de mandioca Com terra pelo Vallor do Inventario em dez mil reis

6$000 Daulle trez mil tas de carro pelo Vallor do Inventario Seis mil reis

2$400 Daulle trinta sacos de milho a oitenta reis Cada hum pelo Vallor do Inventario em dous mil e quatro centos reis

8$000 Daulle Cuma morada de Casas Coberta de telha Cita aqui da Igreja de Nossa Senhora da ... pelo Vallor do Inventario em oito mil reis

128$230

Daulle

61

Vem por Soma da lauda antecedente a quantia de Cento e vinte e oito mil duzentos e trinta reis

$250 Daulle Cuma bacia de ... pelo Vallor do Inventario em quei Centos e Seinta reis

$360 Daulle a metade de hum ... terras de lavoura na serra da Carnoura ... ... Cuma ... bemfeitorias ... pelo ... de ... ... pelo Coronel ... da ... ... pelo ... Coronel ... pelo ... de ... pelo Vallor do Inventario em quarenta mil reis

4$000

10$000 Daulle Cum preto ... de ... ... de idade de trinta annos mais ou menos pelo Vallor do Inventario em dez mil reis

$560 Daulle Cum ... Cuma ... de ... ... mais ou menos pelo Vallor do Inventario em Seinta e ... reis

Daulle vinte ... ... dous mil reis Cada Cuma pelo Vallor do Inventario em quarenta ... mil reis

48$000

353$730

Daulle ... ... mil reis Cada ... pelo Vallor do Inventario ... [illegible]

96 | Item por [illegible] quantia de [illegible]
[illegible] Duzentos [illegible]
mil [illegible]
Em

24$000 | [illegible] quatro mil reis
Deulhe Cum

1$000 | Cavalo manso [illegible] pelo valor do in-
ventario [illegible] mil [illegible] reis
Deulhe

2$500 | [illegible] pelo valor do In-
ventario [illegible] mil e quinhentos reis
Deulhe no [illegible] do Negro [illegible] de
Nação Angola [illegible] idade de vinte
e sinco annos mais ou menos pello va-
lor do Inventario de [illegible] mil duzen-

168$225
397$715 | tos e vinte e sinco reis
[illegible]
[illegible] mais [illegible]

Ley. do Erdr. Ml. de Morais
195$420 | [illegible] para pagamento de [illegible]
[illegible] quantia de cento noventa
e sinco mil quatro Centos e vinte reis
Para Cujo pagamento se lhe dá os
bens seguintes
Deulhe os bens que

252$55 | [illegible] quantia de [illegible]
[illegible] mil que [illegible] reis
[illegible]
[illegible] mais que [illegible]
[illegible]

57$0 | [illegible] quantia de [illegible] mil [illegible]
[illegible]

128 | [illegible]
[illegible]

82

Pessoa a quantia de [illegible] noventa
e sinco mil quatro Centos e vinte reis | 195$420
[illegible] que lhe [illegible]
[illegible] quantia de [illegible]
[illegible] mil [illegible] Centos [illegible]
dez que Centos e quinhentos reis | 188$000
Deulhe
[illegible] Cada uma pello valor do Inventario
[illegible] oito mil reis | 8$000
| 576$540
[illegible]
de mais que [illegible]
a quantia de mil Cento e vinte e sinco
reis | 1$125
[illegible] para pagamento
de [illegible] | Ley. [illegible] Herdeiro
[illegible] quantia de cento noventa
e sinco mil quatro Centos e vinte reis | 195$420
Para Cujo pagamento se lhe dá o pre-
ço os bens seguintes
Deulhe
[illegible] mais o herdeiro [illegible]
[illegible] Pereyra a quantia de mil Cento
e vinte e sinco reis | 1$125
Deulhe Cum [illegible]
de dez annos e meyo pelo valor do Inven-
tario [illegible] mil reis | 5$000
Deulhe quaren-
ta Cabeças de Cabras de [illegible]
a [illegible] Cada uma pello va-
lor do Inventario em quatro mil reis | 4$000
Deulhe oito Cabeças de ovelhas [illegible]
[illegible] Cada uma
pello valor do Inventario em
mil nove Centos e vinte reis | 15$920
Deulhe
[illegible]

[illegible] da [illegible] a [illegible] que [illegible]
[illegible] mil [illegible] e sinco [illegible] rs por
[illegible] Lavouras

[illegible] de [illegible] da Ribeira [illegible]
[illegible] Pedro [illegible]
de a [illegible] com [illegible] e [illegible]
[illegible] e valem [illegible]
[illegible] com terras de [illegible] de
[illegible] pelo [illegible] com terras
[illegible] pelo [illegible] da Silva [illegible]
[illegible] de [illegible] com terras do mes
mo pelo Norte com [illegible] pelo Sul com terras
[illegible] Moraes Villas [illegible] pe
lo Valor do Inventario [illegible]
mil reis

Da dita [illegible]
Maria de Nação [illegible] com idade de
[illegible] annos mais ou menos pelo Vallor
do Inventario Trinta e sinco annos
[illegible] trinta e [illegible] mil reis

Da dita
[illegible] de [illegible] Simão de Nação [illegible]
[illegible] com idade de [illegible] de sinco annos
mais ou menos pelo Vallor do Inventa
rio Sincoenta e oito mil [illegible] e sen[illegible]
e setenta e sinco reis

Da dita [illegible]
[illegible] a mil e dez [illegible] reis Cada
huma pelo Vallor do Inventario dez
[illegible] mil reis

Da dita [illegible] por [illegible]
[illegible] dois mil reis Cada huma pelo Vallor
do Inventario quatro mil reis

Da dita
[illegible] a mil e duzentos e [illegible]
[illegible] Cada huma pelo Vallor do
Inventario doze mil [illegible]

	58$775
	16$000
	4$000
	165$820

Vintem por Somada [illegible] em forma de qua
[illegible] de Cento sessenta e sinco mil oito
Centos e Vinte reis 165$820
Cento e vinte [illegible] 129$800

Da dita de [illegible] a quatro
Centos reis Cada huma pelo Vallor
do Inventario quatro mil reis 4$000

Da dita
de hum novilho mais pelo Vallor do
Inventario dois mil reis 2$000

Da dita de
[illegible] mais a quatro Centos e [illegible]
ta reis Cada hum pelo Vallor do
Inventario quatro mil [illegible]
reis 4$800

Da dita duas [illegible] a dois mil
e quinhentos reis Cada huma pelo Va
lor do Inventario Sinco mil reis 5$000

Da dita huma [illegible] a [illegible]
[illegible] pelo Vallor do Inventario [illegible]
mil reis 5$000

135$420

[illegible] [illegible] mais
[illegible] Herdeiros

[illegible] E por [illegible] da [illegible]
mandou o dito Juiz [illegible]
quel Alvares [illegible] e [illegible]
Partidores e Ignacio da [illegible]
e [illegible] da [illegible] por [illegible]
[illegible] e por [illegible]
[illegible] de suas legitimas [illegible]
[illegible] mandou o dito
[illegible] e [illegible] da [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] do Inventario [illegible]
[illegible] para os [illegible]
[illegible] mente [illegible]
ra Com [illegible] mandou o dito [illegible]

Diz ficou deste termo eu Felis Jozé
de Souza de Oliveira Escrivaõ que o escrevi
hey de o termo em que assinou elle a
Simaõ eu Felis Jozé de Souza de Oli
veira Escrivaõ dos Orfaõs

Lima

Jozé Cor.ᵈᵒ Lopes
Ign.ᶜᵒ [illegible]

Termo de Concluzaõ

Aos vinte e dois dias do mes de Janei
ro de mil setecentos e oitenta e sete a
nos nesta Villa de Sancta Real do Sobral
Ribeira do Acaracú Capitania do
Ceará grande em o Escriptorio de mim
Escrivaõ ao diante nomiado de juiz
de ajuntar e da Partilha aos Autos
de Inventario a fim Conclusos ao Ju
iz de Orfaõs actual o Tenente Mi
guel Alvares Lima para o senten
ciar definitiva mente Como lhe
paresser e lhe dicta de que para Con
star fiz este termo eu Felis Jozé
de Souza de Oliveira Escrivaõ
dos Orfaõs

Vistos estes Autos de Inventario digo de
Reformaçaõ de Partilhas que em vir
tude da Provim.ᵗᵒ do Dr. Ouv.ᵒʳ Geral

Geral e Provedor desta Comarca mand
ou proceder e como delles Seraõ Esteram
as ditas Partilhas feitas na forma
da m.ᵃ determinaçaõ as hey por fir
mes e valiozas e como taes as julgo por
minha Sentença definitiva naquella
interponho minha Autoridade e
decreto Judicial salvo Comprejui
zo das partes e vendo-o e mando
se Cumpraõ e guardem Como nellas
Contem e declaraõ e Condeno a Mei
ra nas Custas dos Autos de refor
maçaõ de Partilhas que estas seraõ
pagas de sua fazenda na forma
do mesmo Provim.ᵗᵒ Sobral 22
de Março de 1787

Miguel Alz Lima

Termo de Data e Publicaçaõ

Aos vinte e dois dias do mes de Março
de mil setecentos oitenta e sete annos
nesta Villa de Sancta Real do Sobral
Ribeira do Acaracú Capitania do Cea
rá grande em Cazas de morada do Juiz
de Orfaõs actual o Tenente Miguel
Alvares Lima onde eu Escrivaõ de seu
Cargo ao diante nomiado me achava
e sendo ahi pello mesmo Juiz me
foraõ dados estes autos Com sua
Sentença definitiva por elle Escrita

67

da Crtba que manda Se Cumpra e guarde como nella Se Contem, e declara e a mesma publicada em mão do meirinho e Afrontador á Revelia das partes de que para Constar fiz este termo eu Felix e Bom de Souza e Oliveira Escrivam do officio o escrevy

Custas p.a o Juiz

P. Juram.to ao Inventariante	400
Por Conta - - - - - -	80
P. Part.a na forma do novo Reg.to	2000
	2480

Esc.am

P. d. Aut. - - - - - -	80
P. Concl. da de Criminação - - -	45
P. Concl. da definitiva - - - -	85
Rasa - - - - - - - - -	1520
	1780

Partedor

Pamby - - - - - - -	2000
Somado	6260

Lima

Livro de orfãos Villa de Sobral Anno de 1787

E Vista e conta que mandou fazer o
Juiz de Orfãos actual o Tenente Mi-
guel Alvares Lima para haver de
as tomar ao tutor da orfam Theresa
filha do defunto Manuel de Mo-
raes Valasco e Pedro de Moraes Vala-
sco da pessoa da mesma Orfam de sua
pessoa e bens e rendimentos della o qual
deu conta do tempo de quatro annos dois
mezes dias vinte que teve seu princi-
pio em dezasseis de Janeiro de mil
setecentos oitenta e tres, e finda a
vinte e dois de Março do presente anno
de mil setecentos oitenta e sete Annos 4 / M 2 Dias 5

O Escrivam Oliveira

Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil setecentos oitenta e sete annos
aos vinte e dois dias do mes de Março
do dito anno nesta Villa de Santa
Real de Sobral ribeira do Acaraú
Capitania do Ceará grande em
Casas de morada do Juiz de orfãos
actual o Tenente Miguel
Alvares Lima onde eu Escri-
vão de seu cargo fui vindo para
o dito digo sendo ahi pelo dito nomea-
do para o dito de tomar Contas
do tutor da orfam filha do de-
funto Manuel de Moraes Val-
asco Pedro de Moraes Valasco

[illegible] de quatro annos pouco de i
mais e senão diz que tem de se apro
veitar da [illegible] de renda que tem o
dito [illegible] e bem a que dá a dita
[illegible] de sua legitima, e rendi
mentos della, e pertence a lhe faz pre
sente a dito Juiz pelo qual lhe deu
[illegible] que elle fora satisfeito [illegible]
[illegible] pessoas conforme [illegible]
Fabricea aque visto como [illegible] pello dito
Juiz lhe deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em [illegible] delles em que
por sua mão direita e lhe encarregou
que bem [illegible] que bem e verda
deira mente [illegible] em boa e san con
sciencia desta conta da [illegible] da di
ta orfam sua legitima, e rendi
mentos della [illegible] nem [illegible]
por tenue que seja a pena de [illegible]
[illegible] da ley e recebido por elle o dito jura
mento asim o prometeo fazer com
[illegible] como lhe era encarre
gado e de tudo para constar mandou
o dito Juiz lavrar este auto em que
[illegible] a [illegible]
[illegible] Escrivão
[illegible]

Lima

Pedro de [illegible]

Conta da orfam [illegible]
já [illegible] de dezoito annos
mais ou menos

Sabendo o Juiz deste Valor
[illegible] da orfam [illegible]

Disse morar em companhia de
quem [illegible]
[illegible]

Res
pondeo que tudo bem sabia, e mora
va na companhia de sua mãy Maria
Collaça da Silva na [illegible]
[illegible] da mesma Villa

Sabbina
[illegible] do mayor o Juiz deste Valor [illegible]
pertencente a legitima Paterna
dessa orfam na quantia de cento
noventa e cinco mil quatro centos
e vinte reis que [illegible] — Legma 135$420
e querendo se [illegible] em ser, e de
[illegible] rendimentos della

Respondeo
que estava em ser, e que o queria ter
[illegible] o quis o seu [illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible] com [illegible]

Sabbina
do mayor o Juiz deste Valor pellos
mil cento e vinte e cinco reis que
tocarão de legitima a esta orfam
na reformação de Partilha sejão
digo Partilha cuja quantia [illegible]
[illegible] e [illegible] Antonio
[illegible] cobrado. — 18$125

Respon
deo que não por que della agora pre
zentemente [illegible] que [illegible]
[illegible] a dita orfam pella [illegible]
da reformação da Partilha e man
dou o dito que [illegible] o cuida
do de cobrar dita quantia para

Pera no Cinto, fratura, de Valor
na Sexta
E Sabendo mais o Juiz desta
Tutor pelo potro zaino de dous annos e meio que
5$000 tocou na legitima Paterna desta
orfam no valor de cinco mil reis
se era vivo, ou morto?
Respondeo que
era vivo, e estava a Rondo de saber
[illegible] da dita orfam, e o dito Juiz
[illegible] bem
E Sabendo mais o Juiz
desta Tutor pelas quarenta Cabeças
de Cabras que tocarão agora de proxi-
mo na Informação da partilha a conta
da legitima Paterna desta orfam
4$000 no valor de quatro mil reis, se eram
vivas ou mortas e se tinhão Rendimen-
tos dellas?
Respondeo que não tinhão Ren-
dimentos dellas pela razão de agora to-
carem a mesma orfam na Informação
da partilha, e mandou o dito Juiz que
as houvesse do poder do Alferes An-
tonio Pereira no poder de quem esta-
vão na forma da primeira partilha
sem perda de tempo para dar conta
dellas, e das suas multiplicações na for-
ma das Escrituras, e mais pagalas
de sua fazenda
E Sabendo mais
o Juiz desta Tutor pelas oito Cabeças
de Ovelhas que mais tocarão na legitima
1$920 Paterna desta orfam no Vallor
de mil novecentos e vinte reis se
eram vivas e se tinhão Rendimen-

Rendimentos dellas?
Respondeo que não
tinhão Rendimentos dellas, pela razão
de tocarem agora de proximo na Informa-
ção da partilha a mesma orfam em
poder do dito Partidor, e mandou o
dito Juiz que as houvesse [illegible]
[illegible] Cabras
E Sabendo mais o Juiz desta Tu-
tor pela metade do sitio de terras
de plantar lavouras na Serra da [illegible]
chamado [illegible] que
tem esta orfam a conta de sua
legitima Paterna a quantia de Terra
quarenta mil reis, se estava em ser 40$000
e se tinha Rendimentos della?
Respon-
deo que estava em ser e não tinha Ren-
dimentos della por morar a dita orfam
e sua mãe no mesmo sitio por par-
te da mesma, e mandou o dito Juiz
que no mesmo sitio, ou de sua bemfei-
torias e lavouras que se plantassem
tudo o que for necessario para a
sustentação da mesma orfam e suas
escravas, e o dito Tutor teve o summo
Cuidado em fazelos aproveitar para
vendelos, e recolher o producto que ouver 16$000
a esta orfam.
E Sabendo mais o Juiz
desta Tutor pela preta chamada [illegible]
ria de Nação Angola que tocou na le-
gitima Paterna desta orfam no va- 35$000
lor de trinta e cinco mil reis se era
viva ou morta, e se havia algum
Rendimento della? Respondeo que

Que Era Vivo, respondeo [illegible] Ladia [illegible]
demenos alguns, e estava Vendendo a mes
ma orffam, e [illegible] dito Juiz [illegible] por [illegible]
E sabendo mais [illegible] [illegible]
pelo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] desta orffam [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
58$775 [illegible] mil [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible], ou morto
[illegible] Res
pondeo que Era Vivo, e estava Vivendo
de [illegible] orffam [illegible] [illegible]
da dita orffam, e pelo dito Juiz [illegible] por bem
e [illegible] ao valor desta orffam
que [illegible] [illegible] que [illegible]
se Vendidos, ou por Vender [illegible]
[illegible] a [illegible] mais da dita or
ffam [illegible] quantia de [illegible] mil [illegible]
[illegible] [illegible] reis, que dita [illegible]
[illegible] [illegible] dadito Escrevo [illegible]
para [illegible] da dita orffam
[illegible] quantia [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible]
E sabendo
mais o dito Juiz [illegible] pelos [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]
ma [illegible] desta orffam que [illegible]
[illegible] Sao [illegible] no valor de
46$000 de [illegible] mil reis [illegible] Vivos ou mor
tos [illegible] [illegible] dellas
Respondeo, que Eram Vivos [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] do [illegible] no Anno de mil setecentos
[illegible] [illegible] e quatro [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible]
Anno de 1784
[illegible] 249

E [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] mais, e [illegible] Anno de 1785
[illegible] mais [illegible] anno [illegible] [illegible] 42
[illegible] [illegible] mais [illegible] Anno de 1786
[illegible] 245
[illegible] [illegible]
[illegible] ainda [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
E sabendo mais
o dito [illegible] pelos [illegible]
que [illegible] na [illegible] da [illegible]
[illegible] na [illegible] desta or
ffam no valor de quatro [illegible] [illegible]
[illegible] Vivos ou mortos [illegible]
[illegible] delles. Respondeo que ainda
[illegible] [illegible] Conta delles por
[illegible] na mão [illegible] [illegible]
[illegible] Antonio Pereira, [illegible]
o dito Juiz que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] para [illegible] Contas
[illegible] Conta delles e [illegible]
[illegible] [illegible] fazendo [illegible]
[illegible] fazenda
E sabendo mais o dito
Juiz [illegible] pelos [illegible] [illegible]
que tocarão na legitima Paterna
desta orffam no valor de doze mil [illegible]
[illegible] Contos reis que [illegible] [illegible]
[illegible] Se [illegible] Vivos ou mortos
[illegible] [illegible] delles? Respon
deo que Eram Vivos [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] declarado [illegible]
[illegible] E sabendo mais o dito [illegible]
[illegible] pelos [illegible] [illegible] que [illegible]
rão na legitima [illegible] desta
orffam no Valor de quatro mil reis

Reis se Serão vivos ou mortos que hoje a
sua Irmã pandicira e Se vivos rendementos
todos elles. Respondeo que Serão vivos, e sem
rendimentos que Cauzassem [illegible]
[illegible]

E Sabendo mais
o dito Juiz destes Vultos pelo novillo mar[illegible]
que [illegible] na legitima desta Orphan
2$000 no valor de dous mil reis Se he viva, ou
morto.
Respondeo que Cera [illegible] dos
1$000 [illegible] da sua Orphan
e dito [illegible] por [illegible]

E Sabendo
mais o dito Juiz destes Vultos pelos [illegible]
mais que [illegible] na legitima Pater-
4$800 na desta Orphan no valor de quatro mil e
oito centos reis que hoje e seo [illegible] se
Serão vivos ou mortos e se [illegible] vendidos.
Respondeo que erão vivos, e não ten-
[illegible] ainda vendido, e mandou o dito Juiz
[illegible] se [illegible] e [illegible] a que já [illegible]
[illegible] determinado, e disse que a [illegible]
[illegible] nas Contas Futuras, como
fazendo parte de Sua fazenda o
1$080 valor [illegible] por quanto [illegible]
dem [illegible]
E Sabendo mais o Juiz
destes Vultos pelas duas [illegible] pardiciras
que tocarão na legitima Paterna
5$000 desta Orphan pelo valor de Cinco mil
reis Se Serão vivas, ou mortas, e se [illegible]
rendimentos dellas.
Respondeo que
[illegible] Serão vivos, e derão de rendimentos no
anno de mil [illegible] e [illegible]

Cavalleiro
Rendimento
[illegible]
74

[illegible] e reis [illegible] por [illegible]
[illegible]
E Sabendo mais o Juiz desta
Vulta pela [illegible] que
tocou na legitima Paterna desta
1$000 orphan no valor de mil reis que hoje he
desta pardicira se Cera Viva ou mor-
ta e se [illegible] rendimentos della.
Res-
pondeo que Cera Viva e não [illegible] ren-
dimentos della por [illegible]
E por
esta forma ouve o dito Juiz de orphans
[illegible] Miguel [illegible]
[illegible] esta Conta por tomada firme
[illegible] e valiosa e Com ella as
julgada por Sua Sentença [illegible]
[illegible] na qual [illegible] sua authoridade
[illegible] Judicial, e mandou que
a Cumprisse e guardasse como nella
se Contem [illegible] Sempre
o prejuizo da orphan, como por Conde-
nado o dito Vultor [illegible]
os rendimentos que declarou por [illegible]
tas, e [illegible] mais bens de legiti-
ma da mesma Orphan, e na [illegible]
da [illegible] do Procurador Francisco
Antonio Pereyra que elle deve
Cobrar para nas Contas Futuras
recolher [illegible], e que [illegible]
[illegible] de Venda e Sempre
[illegible] o mais a Juiz [illegible]
[illegible] para nas Contas Futuras
[illegible] Conta, e nas Cursos
desta Conta a qual [illegible]
Será levada em Conta nas que der

Por lembrança de que para Constar
mandou dito Juiz fazer este ter-
mo em que assinou Com o dito Es-
crivão Jose de Souza [illegible]
[illegible] escrevi

Miguel Alvs Lima

Pedro de [illegible]

Custas pello Juiz

P. assinar	1$00
P. Conta	80
Custas do [illegible]	180
P. assinar	90
P. Conta	80
Custas	180
P. [illegible]	40
[illegible]	870
	1$910
Soldado	1$290

Lima

Visto em Correição. Setubal
em 18 de 8bro de 1787.

[illegible] de Mag.

Livro de Orfaons Dist.º da Villa de Sobral Anno de 1783

Autuamento de Huma petisão de Justificasoes e abelitasão passada a fa vor de Francisco Antonio Pereira Co mo Cabesa e administrador de sua mulher Dona Maria da Conseipsão filha Legitima do defunto Manuel de Morais Valcasér

O Escr.ªm Oliver.ª

Anno do Nassimento de Nosso Se nhor Jezus Christo de mil setesentos e oitenta e tres annos aos onze dias do mes de Marso do dito anno nesta Villa dis tinta Real de Sobral Ribeira do A caraú Capitania do Siará grande no meu Escritorio aparesseu Francisco Antonio Pereira Com huma sua petisão despaxada pelo Juis de Or faons actual o Capitão mor Joa quim Marques Vianna requerendo me que domeu a Juiso em Cumpri mento do dito despaxo lhe tomase e aseitase a dita e a preparase para efeito de produzir Suas tes temunhas Sobre o deduzido nella Cuja petisão por me ser primeiro destribuida pello dito Juiz lha tomei a ella e a preparei Com

Com o ultra do Reverendo Parocho desta freguezia o Reverendo Doutor Luis Rebairo Pessoa aqual o apre sentei e o trogue de que para Con star fiz esta Certidão e Eu Ja lis e Loiz de Souza e Oliveira o Escrivão que o escrevi

Sr. Juiz de Orfaõs

D. A. a Sr.
Vieira

Diz Francisco Antº Pereira morador no termo desta Villa que elle Supp.e se acha Cazado na forma do Sagrado Concilio trid: e Leiz do Reino Com Joana Maria de Concº filha legitima de Manoel de Moraes e de sua mulher Maria Ferr.a da S.a e por falecimento do defunto Pay dadita sua mulher se procedeu a Invent.o e nas partilhas lhe forão adjudicados varios bens de sua legitima Paterna e como o Supp.e tem capasidade para reger e administrar a ligma dad.a sua mulher por tanto

Justifique
Vieira

P. a Vm.ce seja servido admitir ao Supp.e a provar o deduzido e prova do que baste mande dar sua sentença de formal de partilhas p.a aver a d.a ligma donde quer que estiver

E. R. M.ce

Snr. R.do Vig.r

Diz Francisco Ant.o Pereyra que p.a

serto requirim.to he necessario que Vm.ce lhe passe

certidão em como he cazado com D. Anna

Maria do Con.m Silva Ligitima do defunto Manoel

de Morais Vilca[illegible] na forma do Sagrado Concilio

Trindentino P. a V.m [illegible]

P. Conçeçede

Pera

Passe Vm.ce Seja servido

pasçar a d.a Sertidão

dia mês e anno na

forma dito assima deg.

E. R. M.ce

Certifico que revendo os livros dos cazados desta freg.a de Nossa Snr.a da Conceição da villa do Sobral no livro 4.o a f. 92 achei o asento de que fas mensão a petição sup.a da forma e theor seguinte = Aos dezasete dias do mes de Novembro de mil setecentos e oitenta e tres, de menhã na capella de Nossa Snr.a da Conceição da Capella da Beruoca filial desta Matriz de Nossa Snr.a da Conceição da villa do Sobral, feitas as denunciaçoens na forma do Sagrado Concilio Tridentino, na dita Igreja donde os Nubentes são naturaes e moradores, sem

sem impedimento, como consta dos banhos que fico em meu poder, em presença do Reverendo Padre Fr. Jose de Santa Eufrosina Religioso da Reforma, e das testemunhas o Capitão Manoel Jose do Monte, e Faustino Correia da Costa, casados e mais pessoas moradores nesta Freguesia de ... solemnemente por palavras Francisco Antonio Pereira natural e morador desta Freguesia filho legitimo de Faustino Correia da Costa natural do Rio grande e de sua mulher Engracia Gomes natural desta Freguesia, com Joanna Maria de ... natural, e moradora desta Freguesia filha legitima do Alferes Manoel de Abreu Vasconcellos natural da Cidade da Paraiba, e de sua mulher Maria Correia da Silva natural desta Freguesia: e logo o dito Reverendo Padre Fr. Jose lhe deu as bençãos conforme dos Ritos, e ceremonias da Santa Madre Igreja, de que para constar fiz este termo, que assignei com as testemunhas. ... Soares de Sousa Cura do Sobral. Fr. Jose de S. Eufrosina. Manoel Jose do Monte. Faustino Correia da Costa = Era o que se continha mais nem menos no dito acento a que me refiro, conforme em fe de Paroco. Villa do Sobral 9 de Março de 1783

Joao ... Pereira
Cura do Sobral

Assentada

Aos onze dias do mez de Março da ... mil setecentos e oitenta e tres annos nesta Villa destinta real do Sobral Ribeira do Acaracu Capitania do Seara grande em Casas de morada do Doutor ... Capitão mor Joaquim Marques Vianna onde eu o Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado, e sendo ahi pello Justificante foram ditos pello dito ... foram inquiridas e perguntadas as testemunhas que por parte do Justificante Francisco Antonio Pereira foram apresentadas cujos ditos, ... de idades officios e moradias são os que ao diante se seguem de que para constar fiz este termo. Eu Felix Jose de Sousa Oliveira Escrivão que o escrevi

...

O Capitão Jose da Costa Cordeiro homem branco solteiro e morador da Villa do Sobral e vive de vender suas fazendas secas de idade que disse ser de vinte annos pouco mais ou menos testemunha Jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles que pello dito

Dito Juiz lhe foi dado em que por
sua mão direita, e prometeo dizer ver
dade e do Custume disse nada
Eros

E perguntado elle testemunha pello Conte
udo na petição do Justificante Fran
cisco Antonio Pereira que toda
lhe foi lida e declarada pello dito Ju
iz disse que sabe que o Justifican
te Francisco Antonio Pereira
é Cazado Com Joana Maria da
Concepção na forma do Sagrado
Concilio Tridentino e Ley do Rei
no e que a mulher do dito Justifican
te é filha Legitima do defunto
Manuel de Morais Valcaser, e de
Maria Correya da Silva, e tem
o dito Justificante bastante Ca
pacidade para reger e administrar
os bens que lhe forão adjudicados
nas partilhas que se procedeo por
este Juizo de Orfaons desta mes
ma Villa, e a razão porque sabe
é por Conhecer muito bem o mes
mo Justificante, e mais não disse
e assinou o seu Juramento Com
o dito Juiz, e depois de lhe ser li
do e achar estar na verdade Como
elle testemunha depos o dito Sinta
Eu Feliz Joze de Souza Oliveira

Oliveira Escrevi

Vianna Joze da Costa Cordeiro

Pedro

Joze Victorino da Costa Alvarado
homem branco Solteiro morador
nesta Villa que vive de sua agencia
de idade que disse ser de vinte quatro
annos pouco mais ou menos testemunha
Jurada aos Santos Evangelhos em hum
livro delles que pelo dito Juiz lhe foi da
do em que pos a sua mão direita, e pro
meteo dizer verdade e do Custume
disse nada

E perguntado elle testemunha
pello Conteudo na petição
do Justificante que toda lhe foi lida
e declarada disse que sabe que o Jus
tificante é Cazado Com Joana
Maria da Conceição in face de Igre
ja na forma do Sagrado Concilio
Tridentino e Leys do Reino, e que a
mulher do Justificante é filha de
Legitimo Matrimonio do defunto
Manuel de Morais Valcaser, e de
Maria Correa da Silva e que o di
to Justificante tem bastante Ca
pacidade para reger e administrar
os bens que forão adjudicados a sua

A sua mulher por falicimento do
Pai dadita no Inventario e Partilhas
que por este Juizo de Orfaons se pro
cedeo, e a razão porque sabe é por
conhecer perfeitamente tanto
ao Justificante como os pais da
mulher dadita, e mais não disse e as
na o seu Juramento com o dito Ju
iz e depois de lhe ser lido o achou es
tar na verdade como lhe testemu
nha depoz do que tudo e Eu Felis José
de Souza Oliveira Escrivão que
o escrevi
Vieira[illegible] José Vieira da Costa Machado

3.ª

Manuel Ferreira de Mello ho
mem branco cazado e morador nesta
Villa de Sobral e vive de sua agen
cia de idade que disse ser de trinta
e nove annos pouco mais ou menos teste
munha jurada aos Santos Evan
gelhos em hum livro delles que pelo
dito Juiz lhe foi dado em que por sua
mão direita, e prometeo dizer ver
dade e do costume disse nada

E pre
guntado elle testemunha pello con
teudo na petição do Justificante

Do Justificante Francisco Anto
nio Pereira que toda lhe foi lida e de
clarada pelo dito Juiz disse sabe que
o Justificante é cazado com Joa
na Maria da Conceição in face de I
greja na forma do Sagrado Concilio
Tridentino, e Leis do Reino e que
é filho de legitimo matrimonio do
defunto Manuel de Moraes Valla
res e de Maria Correa da Silva
e o Justificante tem bastante ca
pacidade para reger e administrar os
bens que forão adjudicados no In
ventario e Partilhas que por este
Juizo foi feito e a razão porque sa
be é por conhecer perfeitamente
tanto ao Justificante como aos
Pais da mulher do Justificante e mais
e não disse e assinou o seu Juramento
com o dito Juiz e depois de lhe ser
lido o achou estar na verdade como
lhe testemunha depoz do que tudo Eu
Felis José de Souza Oliveira Escri
vão que o escrevi
Vieira
Manuel Ferreira de Mello

Termo de Enfeçamento
Aos onze dias do mes de Mar
ço de mil setecentos e noventa e oito

Oitenta e tres annos nesta Villa
destinta real do Sobral Ribeira
do Acaracû Capitania do Siará grande
em o meu Escrivão tambem Escrivão
ao diante nomiado, e Sendo ahi
Eu por Sinão haverem mais destemu-
nhas de que os produzidas neste ple
nario fis este Termo de Incerra
mento para a todo tempo Constar
Eu Felix Eloy de Souza Oliveira
Escrivão que o escrevy

Termo de Concluzão

E logo no mesmo dia mes e anno
retro declarado nesta Villa destin
ta Real do Sobral Ribeira do Aca
racû Capitania do Siará grande ao
meu Escrivão tambem Escrivão
ao diante nomiado e Sendo ahi
Eu fis estes Autos Conclusos
ao Juis de orfãos actual o Capi
tão mor Joaquim Marques
Vianna para os Sentenciar Como
lhe parecer Justiça de que pa
ra Constar fis este Termo Eu
Felix Eloy de Souza Oliveira
Escrivão que o escrevy

Conclu-

Hei por Justificado o deduzido na supp.ca

[illegible] impontando [illegible]
[illegible] parte
[illegible] para Com [illegible]
a Legitima que [illegible]
[illegible] que [illegible]
Seu direito onde Valerem [illegible]
[illegible] as Custas [illegible]
[illegible] Villa do So
bral 11 de M.co de 1783

Joaq.m Mar.s Vianna

Data e Publ.m

Aos onze dias do mes de Mar
ço de mil Setecentos oitenta e
tres annos nesta Villa destinta
Real do Sobral Ribeira do A
caracû Capitania do Ciará grande
de em Cazas de morada do Juis
de orfãos actual o Capitão mor
Joaquim Marques Vianna on
de eu Escrivão de Seu Cargo ao di
ante nomiado, e Sendo ahi pelo
dito Juis me forão dados estes au
tos Com Sua Sentença defi
nitiva Supra a qual ouve por
publicada e mandou Se Cumpri

Se Cumpra e guarde a Carta
nella Adentro, e declara o que
fez este termo Eu Felis Sam de
Souza Oliveira Escrivão que
o escrevi

Custas p.ª o Juiz

Ao Inquirit.	$120
Adent.	$040
Dest. afent.	$160
	$320

Escrivão

Aut. e Adent.	$080
Com.	$015
Pub.	$030
Raza	$606
	$731
Somado	1$051

Oliveira [illegible]

[illegible]